

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº203/2022 de 05 de outubro de 2022

Página 2



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-5995 - Curitiba - PR

CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ – COMESP

4ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Considerando a necessidade de providências comuns e compartilhadas, visando os princípios norteadores da Administração Pública, principalmente o da economicidade e o interesse comum dos signatários na universalização do direito à saúde, a assistência social e o desenvolvimento regional, os Municípios abaixo indicados firmam o presente Protocolo de Intenções para a 4ª. alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e do Decreto 6.017 de 17 de janeiro de 2007 nas seguintes condições:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E ENTES CONSORCIADOS

Artigo 1º. O CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS DO PARANÁ - COMESP, doravante denominado simplesmente Consórcio, constituído com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, por tempo indeterminado, é regido pelos termos da Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, pela Legislação pertinente, pelo constante na presente alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público, seu Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro. O Consórcio observará as normas gerais de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Contrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico – OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Consórcio



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 – Centro – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 – Email: consorcio@comesp.saude.com.br – www.comesp.saude.com.br



Parágrafo Segundo. As alterações propostas no presente Protocolo de Intenções serão consideradas aprovadas e em condições de serem implementadas mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 1/3 (um terço) dos municípios consorciados.

Artigo 2º. O Consórcio tem sede em Curitiba-PR, na Rua da Paz, n. 260, centro, CEP 80.060-160, subdeses nos Municípios de São José dos Pinhais e Colombo, e como foro o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral poderá o Consórcio estabelecer novas subdeses.

Artigo 3º. O Consórcio é constituído pelos Municípios representados pelos Prefeitos Municipais de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaíuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Guaratuba, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Pontal do Paraná, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná.

Parágrafo único. Será admitido o ingresso no COMESP do ente federativo, desde que possua lei autorizadora para tal fim e cujo pedido de ingresso, expressamente formulado pelo seu Prefeito Municipal, seja deliberado em Assembleia Geral e aprovado por maioria simples.

Artigo 4º. A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios consorciados que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Contrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico – OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Consórcio



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 – Centro – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 – Email: consorcio@comesp.saude.com.br – www.comesp.saude.com.br



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-5995 - Curitiba - PR

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Artigo 5º. É finalidade do COMESP, por meio da gestão associada, prestar serviços e desenvolver ações conjuntas que visem o interesse coletivo e os benefícios públicos nas áreas de suas competências.

Artigo 6º. São objetivos do COMESP o planejamento, promoção e execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional dos entes consorciados, mormente ações e serviços compreendidos como políticas públicas, sempre observados os princípios constitucionais e legais de cada uma de suas áreas de atuação, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização, da priorização e da utilização dos recursos conforme as necessidades locais e regionais, visando suprir demandas represas ou a insuficiência ou ausência de oferta dos serviços e/ou ações nas políticas nos entes consorciados.

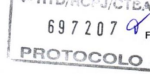
Parágrafo único. O COMESP poderá funcionar como central de compras, nos moldes do artigo 181 da Lei 14.133/2021, realizando e gerenciando compras públicas compartilhadas, mediante processo licitatório conforme as modalidades e critérios de julgamento previstos em lei, inclusive Serviço de Registro de Preços, para compras em escala a atender os interesses dos entes consorciados.

Artigo 7º. São objetivos específicos do COMESP na área da Saúde:

I. Garantir a aplicação das diretrizes do Sistema Único de Saúde em favor dos Municípios Consorciados, de acordo com os artigos 196 *usque* 200 da Constituição Federal.

Contrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico – OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Consórcio



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 – Centro – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 – Email: consorcio@comesp.saude.com.br – www.comesp.saude.com.br



II. Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de Saúde, com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade de atendimento;

III. Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde;

IV. Organizar as ofertas de serviços de saúde de média e alta complexidade, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde, integrando as ofertas de serviços entre os municípios consorciados, criando mecanismos reguladores comuns e desenvolvendo sistemas de informação que deem suporte a todas as suas atividades;

V. Gerenciar os recursos técnicos e financeiros, segundo contratos de programas a serem definidos, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

Artigo 8º. São objetivos específicos do COMESP na área da Assistência Social:

I. Garantir a aplicação das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social em favor dos Municípios Consorciados, de acordo com os artigos 203 e 204 da Constituição Federal.

II. Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de Assistência Social, com vistas ao cumprimento da Lei Orgânica da Assistência Social;

III. Gerenciar Programas e Projetos no âmbito do SUAS de acordo com diretrizes, princípios, meios, mecanismos, instrumentos e arranjos institucionais necessários à sua operacionalização e efetivação;

IV. Ofertar serviços de assistência Social de Média e Alta Complexidade, obedecendo aos Princípios, Diretrizes e Normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

V. Gerenciar os recursos técnicos e financeiros, segundo contratos de programas a serem definidos, de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o

Contrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico – OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Consórcio



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 – Centro – Curitiba – Paraná – CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 – Email: consorcio@comesp.saude.com.br – www.comesp.saude.com.br

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº203/2022 de 05 de outubro de 2022

Página 3



2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 51
(41) 3225-1006

Sistema Único de Assistência Social;

- VI. Ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção de mulheres, idosos, crianças com deficiência em situação de violência e risco de vida;
- VII. Desenvolver ações em favor da defesa dos Direitos Humanos, da Promoção da Igualdade Racial, de Grupos vulneráveis e contra quaisquer discriminação.

Art. 9º. São objetivos específicos do COMESP na área de Desenvolvimento Regional:

- I. Captar, introduzir e consolidar tecnologias e inovações que promovam a gestão do desenvolvimento regional, observando a vocação dos Municípios consorciados;
- II. Elaborar ações e políticas de desenvolvimento urbano e rural, socioeconômico local e regional, na área de atuação do Consórcio;
- III. Implantar políticas públicas de forma compartilhada na área do meio ambiente, saneamento, segurança, educação, gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento, agricultura familiar, proteção ao patrimônio cultural, turismo e esporte;
- IV. Propor auxílio na área de recursos minerais, produtos de origem animal e vegetal e vigilância em saúde;
- V. Elaborar projetos e executar ações e obras de infraestrutura e manutenção de estradas vicinais, ruas e avenidas;
- VI. Desenvolver e manter sistemas, serviços e equipamentos para a gestão, geração e transmissão de energia elétrica e iluminação pública;
- VII. Demais objetivos definidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. O Consórcio somente realizará os objetivos acima mencionados mediante a celebração de contratos de programa pelos entes consorciados.

Parágrafo segundo. Os entes consorciados podem celebrar tantos quantos contratos de programa que atendam aos seus interesses.

Artigo 10. Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Consórcio

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041 3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br

4º RTD/RCPJ/CISA
697207
PROTOCOLO



- I. Licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;
- II. Adquirir os bens e insumos necessários ao bom atendimento dos consorciados, obedecendo aos critérios similares aos adotados pela Administração Pública, de forma que as aquisições sejam transparentes, vantajosas para o Consórcio e sem favorecimento a determinado grupo, empresa ou cidadão;
- III. Firmar convênios, termos de cooperação, contratos, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades públicas ou privadas e órgãos de governo;
- IV. Prestar serviços de qualquer natureza, em especial os de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens e/ou recursos humanos à administração direta ou indireta dos entes;
- V. Compartilhar instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação;
- VI. Instituir e manter escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres, tendo em vista os princípios da educação permanente;
- VII. Apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- VIII. Desenvolver contrato de rateio e aplicá-lo entre os consorciados, referente a despesas necessárias e realizadas, bem como aquelas não previstas no orçamento anual;
- IX. Descentralizar ou criar determinada atividade ou serviço para no mínimo dois Municípios, de acordo com as particularidades de cada um, "ad referendum" da Diretoria Administrativa.
- X. Desenvolver contratos-programa com os entes consorciados, com objetivos e metas bem definidos, e de acordo com as diretrizes do Consórcio.
- XI. Definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região Metropolitana na área da saúde e da assistência social.

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Consórcio

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041 3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br

4º RTD/RCPJ/CISA
697207
PROTOCOLO



2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 51
(41) 3225-1006

- XII. fortalecer e institucionalizar as relações entre o Poder Público, organizações da sociedade civil e privadas, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos.
- XIII. promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral.
- XIV. manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento.
- XV. acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade dos serviços públicos.
- XVI. fortalecer o sistema de financiamento público das políticas públicas de saúde e de assistência social.
- XVII. instituir serviço tipificados de média e alta complexidade, obedecendo os princípios, diretrizes e normas que regulamentam o SUS e o SUAS, integrando as ofertas de serviços entre os municípios consorciados, criando mecanismos reguladores comuns e desenvolvendo sistemas de informação que deem suporte a todas as suas atividades.
- XVIII. Institucionalizar a perspectiva político-pedagógica e a cultura da Educação Permanente nos municípios consorciados, estabelecendo suas diretrizes e princípios e definindo os meios, mecanismos, instrumentos e arranjos institucionais necessários à sua operacionalização e efetividade.
- XIX. Promover atividades relacionadas a Vigilância em Saúde e Socioassistencial por meio de planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços consorciados, produzindo, sistematizando e analisando informações territorializadas.

CAPÍTULO III DEVERES DO CONSÓRCIO

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Consórcio

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041 3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br

4º RTD/RCPJ/CISA
697207
PROTOCOLO



Artigo 11. São deveres do Consórcio:

- I. Colaborar com os poderes públicos como órgão regional, nas áreas de sua atuação, no atendimento em busca de solução dos problemas que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual foi criado;
- II. Promover a harmonia e integração dos consorciados;
- III. Incentivar e promover seu desenvolvimento, com a busca da excelência na prestação de serviços à comunidade associada.

Artigo 12. O COMESP poderá representar os entes Consorciados, em assuntos que lhes seja comum, perante quaisquer entidades, especialmente das esferas constitucionais de governo, tendo como critério para tanto que os assuntos digam respeito aos objetivos do Consórcio ou se trate de meio necessário para o alcance dos mesmos.

CAPÍTULO IV CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Artigo 13. São condições de funcionamento do Consórcio:

- I. Observância aos princípios e leis que regem a Administração Pública;
- II. Abstenção da promoção de propagandas político-partidárias;
- III. Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- IV. Manter no Consórcio cadastro completo de cada ente consorciado.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Consórcio

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041 3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br

4º RTD/RCPJ/CISA
697207
PROTOCOLO

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº203/2022 de 05 de outubro de 2022

Página 4



2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3805

Artigo 14. A todos os municípios assiste a faculdade de integrar-se ao Consórcio, se cumpridas as condições fixadas em lei, nesta alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público e no Estatuto da Entidade.

Artigo 15. São direitos dos consorciados, desde que estejam adimplentes com suas obrigações para com o Consórcio:

- I. Tomar parte, votar e ser votado nas reuniões da Assembleia Geral;
- II. Requerer, justificadamente, obedecido o quórum previsto neste instrumento, a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral;
- III. Usufruir dos serviços oferecidos pelo Consórcio com tratamento igualitário e obedecendo critérios técnicos e o sistema de regulação do próprio Consórcio;
- IV. Autorizar que o Consórcio os represente perante outras esferas de governo;
- V. Autorizar a gestão associada de serviço público mediante determinação explícita de competências a serem transferidas, identificação dos serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados, a autorização para licitar ou outorgar concessão, as condições a que deve obedecer o contrato de programa, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;
- VI. É permitido ao Município consorciado contratar serviços além de sua cota mensal, desde que respeitada a capacidade de atendimento do Consórcio;
- VII. Exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público;
- VIII. Recorrer à Diretoria Administrativa, no prazo de 10 (dez) dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário a esta alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público, emanado pela Diretoria Executiva.
- IX. Retirar-se do Consórcio, atendidas as disposições aqui descritas.

Artigo 16. São deveres dos Consorciados:

- I. Participar, de acordo com cota a ser estipulada em Assembleia Geral de contrato de rateio, destinado a custear as despesas fixas do Consórcio;
- II. Pagar pontualmente suas contribuições mensais fixadas por meio de Contrato de Rateio, tendo como base a população do Município Consorciado, e por Contrato de Programa os serviços realizados mensalmente;
- III. Participar das reuniões da Assembleia Geral, acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva, quando de acordo com a lei e a presente alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público;
- IV. Prestigiar o Consórcio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins;
- V. Cumprir as disposições da presente alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público;
- VI. Oferecer sugestões e auxílios para o desenvolvimento do Consórcio.

Artigo 17. Os Consorciados repassarão mensalmente ao Consórcio através de contrato de rateio, os recursos necessários para a manutenção do órgão e ao atendimento dos serviços a serem pactuados através de contrato de programa.

§ 1º - Cabe à Assembleia Geral determinar o valor per capita, a base populacional e os critérios de revisão e reajuste.

§ 2º - Do valor da contribuição mensal, será repassado percentual a ser definido em Estatuto, destinado ao Fundo de Contingência visando o pagamento de obrigações eventualmente inadimplidas pelos Consorciados.

§ 3º - As despesas fixas do Consórcio serão custeadas preferencialmente pelos recursos oriundos do Contrato de Rateio, acrescido dos valores de convênios e o excedente será rateado entre os municípios de acordo com sua população.

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Consórcio

Consortio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br



2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3805

Artigo 18. No caso do Fundo de Contingência ser insuficiente para pagamento das obrigações inadimplidas, os Consorciados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do Consórcio contraírem, em nome deste e somente previstos nos contratos de programa aderidos pelo consorciado.

Artigo 19. Os membros da Diretoria Administrativa não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas na presente alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Artigo 20. Os consorciados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro do Consórcio.

Parágrafo Primeiro. Serão advertidos os consorciados que pela primeira vez praticarem as faltas previstas no parágrafo seguinte:

Parágrafo Segundo. Serão suspensos de usufruir dos serviços disponibilizados pelo Consórcio, após advertidos, os entes consorciados:

- I. Que se insurgirem contra decisão da Assembleia Geral, da Diretoria Administrativa, ou desacatarem os referidos órgãos;
- II. Que não consignarem, em sua lei orçamentária, ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio;
- III. Que deixarem de pagar por 02 (dois) meses consecutivos suas contribuições pecuniárias.

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Consórcio

Consortio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br



Parágrafo Terceiro. Serão excluídos os entes consorciados que:

- I. Sem motivo justificado deixarem de pagar, por 5 (cinco) meses consecutivos as suas contribuições pecuniárias e que, se advertidos por escrito, não propiciarem a liquidação de seu débito;
- II. Deixarem de celebrar, nos primeiros 30 (trinta) dias de cada ano, o contrato de rateio para o período que se apresenta e que, se advertidos por escrito, não formalizarem o ajuste nos 30 (trinta) dias subsequentes;
- III. Que após cumprir prévia suspensão, não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e/ou as eventuais assumidas para serviços suplementares.

Parágrafo Quarto. A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, será precedida de audiência com o ente consorciado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto. Da penalidade caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da comunicação oficial.

Artigo 21. O ente consorciado eliminado poderá ser reintegrado ao quadro do Consórcio desde que reabilitado, a juízo da Assembleia Geral, e com os débitos com a tesouraria liquidados.

CAPÍTULO VII CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Consórcio

Consortio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº203/2022 de 05 de outubro de 2022

Página 5



2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO:
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Artigo 22. É condição para que o Consórcio celebre contratos de gestão ou termos de parceria a existência de limite orçamentário, bem como plano de atividades, aprovados pela Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO VIII

AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 23. Fica autorizada a gestão dos serviços públicos, conforme estabelecido por Contrato de Programa específico, a seguir enumerados:

I. Competências cujo exercício podem ser transferidos para o consórcio público na área da Saúde:

- Compra de consultas médicas e odontológicas especializadas;
- Compra de exames e terapias especializadas;
- Compra de medicamentos, materiais médicos hospitalares, imunizantes, órteses, próteses e materiais especiais;
- Compra de internações hospitalares;
- Compra de procedimentos hospitalares;
- Compra de internações psiquiátricas;
- Disponibilização de sistemas de informação coletivos;
- Desenvolvimento e implantação de mecanismos e instrumentos de controle, avaliação e auditoria coletivos;
- Desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos;

II. Competências cujo exercício podem ser transferidos para o consórcio público na área da Assistência Social:

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Consórcio

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br

697207

PROTOCOLADO

13



- Contratação de serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, considerando as suas modalidades: casa de passagem, casa lar, residência inclusiva e abrigo institucional;
- Contratação de serviços de acolhimento em república;
- Disponibilização de sistemas de informação coletivos;
- Desenvolvimento de protocolos de serviços, rotinas e fluxos coletivos;
- Desenvolvimento e implantação de mecanismos e instrumentos de controle, avaliação e auditorias;
- Central de vagas de acolhimento.

III. Serviços públicos que podem ser objeto da gestão associada na área da saúde:

- Consultas médicas e odontológicas especializadas;
- Exames especializados;
- Internações hospitalares;
- Central de marcação de consulta e exames especializados;
- Central de internação;
- Complexo regulador;
- Central de informação;
- Serviço de Verificação de Óbito (SVO)
- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- Gerenciamento de serviços hospitalares;
- Outros serviços especializados na área de Saúde;
- Observatório de Saúde;
- Unidades de Pronto Atendimento.

IV. Serviços públicos que podem ser objeto da gestão associada na área da assistência social:

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Consórcio

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br

697207

PROTOCOLADO

14



2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO:
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905

- serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, considerando as suas modalidades: casa de passagem, casa lar, residência inclusiva e abrigo institucional;
- serviços de acolhimento em república;
- central de vagas de acolhimento;
- serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

V. Competências cujo exercício podem ser transferidos para o consórcio público na área do desenvolvimento:

- Captar, introduzir e consolidar tecnologias e inovações que promovam a gestão do desenvolvimento regional, observando a vocação dos Municípios consorciados;
- Elaborar ações e políticas de desenvolvimento urbano e rural, socioeconômico local e regional na área de atuação do Consórcio;
- Implantar políticas públicas de proteção, conservação, recuperação, gestão e fiscalização do meio ambiente de forma compartilhada;
- Propor auxílio na fiscalização regionalizada referente ao recolhimento de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais;
- Implantar assistência técnica, extensão, treinamento e pesquisa, inclusive para abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais, no desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- Contribuir com o sistema de vigilância em saúde;
- Elaborar e executar ações, políticas e projetos de apoio à educação;
- Proceder a publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para a divulgação das atividades do COMESP e dos entes federativos consorciados;

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Consórcio

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br

697207

PROTOCOLADO

15



- Adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos entes federativos consorciados, bem como gerir, gerenciar e administrar os mesmos, sejam contratados ou produzidos, com o objetivo:
 - de manutenção de estradas vicinais, ruas e avenidas;
 - de realização de obras de infraestrutura;
 - de desenvolver, contratar, fornecer ou manter sistemas, serviços e equipamentos para a gestão, geração e transmissão de energia, iluminação pública convencional ou de sistemas inteligentes voltados à eficiência energética e de energias renováveis, envolvendo inclusive ativos de iluminação pública dos entes consorciados;
 - de planejar, coordenar, orientar, controlar e executar projetos de pesquisa e implantação de políticas de gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento rural e urbano;
- Elaborar e executar ações, políticas e projetos de apoio à agricultura familiar, inclusive a organização da compra de alimentos produzidos, inclusão dos municípios ao Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), e estruturação das redes de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER);
- Assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal e garantir a criação de instrumentos de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, realizando controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;
- Promover formas compartilhadas de políticas de proteção ao patrimônio cultural, material e imaterial, voltadas àquelas de caráter urbanístico, turístico, paisagístico, histórico, entre outros;
- Atuar na promoção do turismo regional;
- Incentivar atividades que apoiem políticas públicas voltadas ao esporte;
- Planejar, promover e executar políticas públicas visando o desenvolvimento regional sustentável dos entes consorciados ao COMESP;

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Consórcio

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br

697207

PROTOCOLADO

16

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº203/2022 de 05 de outubro de 2022

Página 6



2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3005 - Curitiba - PR

p) Demais competências que possam assegurar o alcance das finalidades e objetivos da entidade.

VI. Serviços públicos que podem ser objeto da gestão associada na área do desenvolvimento:

- serviços para o desenvolvimento socioeconômico urbano e rural, local e regional;
- serviços de proteção, conservação, recuperação, gestão e fiscalização ambiental;
- serviços de fiscalização e cobrança da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais;
- serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais;
- serviços de apoio à segurança pública;
- serviços de vigilância em saúde;
- serviços de manutenção de estradas;
- serviços de infraestrutura;
- serviços de manutenção, fornecimento, geração e transmissão de energia elétrica;
- serviços de gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento rural e urbano;
- serviços de apoio à agricultura familiar;
- serviços de inspeção e vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;
- serviços de proteção ao patrimônio cultural;
- serviços de promoção do turismo rural;
- serviços de apoio ao esporte;
- demais serviços que possam assegurar o alcance das finalidades e objetivos do COMESP, desde que aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 24. Os serviços serão prestados nos territórios dos Municípios consorciados ou nos locais que disponham dos mesmos.

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Consórcio

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br



Artigo 25. O consórcio está autorizado a realizar licitações, outorgar concessões, permissões ou autorizações dos serviços objeto desta alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público, dentro do que estabelece a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Artigo 26. Quando a prestação dos serviços ao consórcio se der por órgão ou entidade de um dos entes consorciados os valores serão referenciados pela Tabela unificada SIA e SIH ou outras que porventura vierem a substituí-las.

Artigo 27. O Consorciado somente será responsabilizado pelos serviços que aderir mediante contrato de programa.

CAPÍTULO IX DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 28. O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

- Assembleia Geral;
- Diretoria Administrativa;
- Conselho Fiscal;
- Diretoria Executiva;

CAPÍTULO X DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 29. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio Intermunicipal, constituída pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados, com direito a 1

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Consórcio

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br



2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3005 - Curitiba - PR

(um) voto cada, de forma pessoal e intransferível, sendo atribuído o Voto de Qualidade ao seu Presidente.

Parágrafo único. Somente terá direito a voto, nas reuniões da Assembleia Geral, o Prefeito Municipal do ente consorciado.

Artigo 30. A Assembleia Geral elegerá a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal.

Artigo 31. Os membros da Assembleia Geral serão obrigatoriamente os Chefes dos Poderes Executivos dos Entes Consorciados.

Artigo 32. A Assembleia Geral é soberana com a competência de:

- Eleger a sua Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal;
- Autorizar a criação de novos cargos para o Consórcio Público;
- Destituir os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, nos termos e condições previstos nesta alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público;
- Aprovar o orçamento e a prestação de contas;
- Elaborar, aprovar e modificar o Estatuto do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre casos omissos;
- Estabelecer critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar a representação dos entes consorciados perante outras esferas de governo;
- Deliberar sobre a inclusão, exclusão e outras penalidades aos consorciados;
- Aprovar anualmente os termos do contrato de rateio.

Parágrafo Primeiro. O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é de no mínimo 50% dos entes consorciados. Caso não se realize em primeira convocação considerar-se-á automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 30 (trinta) minutos depois com o mínimo de 1/3 dos

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Consórcio

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br



consorciados, sendo deliberado pela maioria dos presentes, salvo nos casos previstos em estatuto ou nesta alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente 02 (duas) vezes por ano e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou, ao menos, 1/4 (um quarto) de seus membros consorciados, sempre que houver pauta para deliberação.

Parágrafo Terceiro. Para as deliberações que se referirem a destituição dos administradores e conselheiros é exigido o voto concorde da maioria absoluta dos membros do COMESP, especialmente convocados para esse fim.

Parágrafo Quarto. Para as deliberações que se referirem a alteração do Estatuto e desta alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público é exigido o voto concorde de 1/3 dos consorciados, especialmente convocados para esse fim.

Parágrafo Quinto. A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em Diário Oficial do Consórcio e no Diário Oficial do Estado do Paraná, sem prejuízo de informação por meio de sua página oficial na internet, ofícios, correio eletrônico e/ou aplicativo eletrônico de comunicação.

CAPÍTULO XI DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Artigo 33. Os membros da Diretoria Administrativa do Consórcio, que serão eleitos em escrutínio secreto ou por aclamação para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, são os seguintes:

- Presidente;
- 1º Vice-presidente;

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Consórcio

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº203/2022 de 05 de outubro de 2022

Página 7



2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 51
(41) 3225-1095

- III. 2º Vice-presidente;
- IV. 1º Secretário;
- V. 2º Secretário.

Artigo 34. O Presidente da Diretoria Administrativa é o Presidente do Consórcio e seu representante legal.

Art. 35. As competências da Diretoria Administrativa serão definidas no Estatuto e Regimento Interno do COMESP.

Art. 36. As reuniões da Diretoria Administrativa acontecerão sempre que convocadas pelo seu Presidente.

CAPÍTULO XII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, eleitos na forma da presente alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração a qualquer título.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal poderão indicar e solicitar assessoria técnica, em especial da Diretoria Executiva, sempre que julgarem necessárias para o desenvolvimento de suas funções.

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Comesp

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br

21



Artigo 38. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros efetivos, indicado na ocasião de inscrição das chapas ao pleito de eleição dos cargos eletivos para o COMESP.

Artigo 39. Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que possam estar lançadas no Estatuto do COMESP:

- I. Fiscalizar permanentemente a contabilidade;
- II. Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras;
- III. Exercer o controle de gestão e das finalidades;
- IV. Emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral;

Artigo 40. O Conselho Fiscal, por decisão da maioria dos seus integrantes, poderá solicitar a convocação da Diretoria Administrativa, para as devidas providências, quando forem de questão financeira ou patrimonial, ou ainda, quando ocorrer inobservância das normas legais ou regimentais.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos seus integrantes efetivos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO XIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 41. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do Consórcio, destinado a promover a realização dos fins a que se destina e será constituída por:

- I. Diretor Geral;
- II. Diretor Administrativo;
- III. Assessoria Jurídica;

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Comesp

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br

22



2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 51
(41) 3225-1095

- IV. Controladoria Interna.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Presidente da Diretoria Administrativa nomear os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. Ficam criados cargos e empregos públicos, forma de provimento, carga horária e respectiva remuneração, com possibilidade de função gratificada ou gratificação de função à disposição (GFD) para servidores cedidos ao COMESP, pelo exercício das funções, conforme disposto no anexo, parte integrante desta alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público;

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo da disposição acima firmada, fica autorizado o Consórcio a contratar pessoal em consonância ao regime CLT, por tempo determinado a fim de atender serviços públicos essenciais quando diante de necessidade imprevisível, esporádica, sazonal ou decorrente de parceria de cunho precário, tendo como fundamento o reforço temporário que não justifique a ampliação do quadro permanente, ou enquanto são realizados os atos necessários à admissão através de concurso público, além de outros casos previamente aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. Os servidores e/ou empregados públicos poderão ser cedidos pelos entes consorciados, na forma da legislação vigente de cada Município, para provimento e atuação em quaisquer locais de atividades do COMESP, podendo fazer jus à gratificação de função à disposição.

Parágrafo Quinto. Em qualquer situação, os servidores e/ou empregados públicos cedidos para o Consórcio permanecerão vinculados às entidades de origem, não se estabelecendo qualquer tipo de vínculo empregatício bem como equiparação salarial.

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Comesp

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br

23



Parágrafo Sexto. As competências da Diretoria Executiva, bem como as de seus funcionários, serão definidas no Estatuto.

CAPÍTULO XIV DAS ELEIÇÕES

Artigo 42. Os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto ou por aclamação, para mandato de 02 (dois) anos iniciado no mês de janeiro subsequente à eleição, permitida uma recondução.

Artigo 43. A eleição será realizada entre os meses de novembro que antecede a conclusão do mandato a fevereiro do ano seguinte, em Assembleia Geral de Eleição conforme Edital de Convocação expedido a cada consorciado e publicado em Diário Oficial do Consórcio e no Diário Oficial do Estado do Paraná, sem prejuízo de informação por meio de sua página oficial na internet, ofícios, correio eletrônico e/ou aplicativo eletrônico de comunicação, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro. Para as eleições será composta comissão especial para organização do ato eleitoral e análise dos registros das chapas concorrentes, composta pelo Diretor Geral, pela Assessoria Jurídica e pelo Diretor Administrativo do COMESP.

Parágrafo Segundo. O Presidente do COMESP, por intermédio do Diretor Geral, publicará Edital de Convocação para as eleições da entidade, fazendo nele constar:

- I. Data, hora e local do pleito eleitoral;
- II. Nome completo e RG dos componentes da comissão especial de que trata o parágrafo anterior;
- III. Prazo para apresentação de candidaturas, observado o disposto no Artigo seguinte;
- IV. Prazo para recursos;

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Comesp

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br

24

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº203/2022 de 05 de outubro de 2022

Página 8



2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
411 3276-3096 - Curitiba - PR

V. Outras informações necessárias à realização do pleito.

Parágrafo Terceiro. A Diretoria Administrativa baixará as normas complementares necessárias ao Processo Eleitoral do COMESP, inclusive quanto a prazos diversos, fiscalização, eventuais substituições de candidatos, acompanhamento e apuração das eleições e prazos para impugnação e recursos, conjuntamente com o Edital de Convocação das Eleições.

Artigo 44. Os Prefeitos interessados em disputar a eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal deverão compor chapas concorrentes e efetuar seus registros, de forma completa e com suas próprias assinaturas no requerimento, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de realização da Assembleia de Eleição.

Parágrafo Primeiro. As chapas deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas com a seguinte composição além da denominação escolhida:

I. Diretoria Administrativa:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-presidente;
- c) 2º Vice-presidente;
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário.

II. Conselho Fiscal:

- a) Presidente do Conselho;
- b) Membro efetivo

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Dentilhon Colodel
Presidente do Comesp

697207

PROTÓCOLO

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br

25



- c) Membro efetivo
- d) Membro efetivo
- e) Membro efetivo
- f) Suplente
- g) Suplente
- h) Suplente
- i) Suplente
- j) Suplente

Parágrafo Segundo. Não será admitido que o mesmo Prefeito componha chapas concorrentes, sendo aceita aquela que primeiro vier a ser registrada perante a Secretaria do COMESP. Poderá, entretanto, até o prazo fixado para a apresentação de candidaturas, o Prefeito interessado solicitar o seu desligamento da chapa registrada, o que será deferido caso acompanhada de prova da ciência, aos demais membros, do interesse em não mais compor tal chapa.

ARTIGO 45. O registro de candidatura será apreciado, em conjunto, pela comissão eleitoral formada, e se não aceito, o que deve ser feito de forma motivada, permitirá aos interessados a apresentação de recursos à Diretoria Administrativa do COMESP, o que deve ser feito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 46. A eleição far-se-á por votação direta, secreta e com valor igual para todos, ou por aclamação em caso de chapa única.

Parágrafo único: É vedado o cômputo dos votos para os cargos de forma isolada, em qualquer hipótese.

Artigo 47. Somente terão direito a voto os Prefeitos dos Municípios consorciados, no livre exercício do mandato.

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Dentilhon Colodel
Presidente do Comesp

697207

PROTÓCOLO

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br

26



2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
411 3276-3096 - Curitiba - PR

ARTIGO 48. A chapa com maior número de votos conquistados será a eleita.

Parágrafo único. Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência do COMESP seja o mais idoso.

ARTIGO 49. Recursos e impugnações à chapa eleita ou à realização do pleito eleitoral deverão ser apresentados à comissão especial de que trata este capítulo, no prazo de vinte e quatro (24) horas contados da divulgação oficial do resultado das eleições.

ARTIGO 50. A chapa vencedora do pleito eleitoral tomará posse até o mês de fevereiro seguinte à realização do pleito, em data, hora e local designado pela Diretoria Administrativa ou pelo Diretor Geral da entidade em conjunto com a Assessoria Jurídica.

Parágrafo único. No prazo deste artigo, o Presidente do COMESP deverá convidar os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal eleitos para que tomem conhecimento das condições de existência do COMESP, podendo, para tanto, ser organizada equipe de modo a permitir adequada transparência ao procedimento de transição da Diretoria Administrativa da entidade.

CAPÍTULO XV DA CÂMARA TÉCNICA

Artigo 51. Poderão ser instituídas Câmaras Técnicas como órgãos de assessoria técnica, de caráter consultivo, constituídas por secretários, diretores ou técnicos municipais, dos entes consorciados.

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Dentilhon Colodel
Presidente do Comesp

697207

PROTÓCOLO

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br

27



Parágrafo Primeiro. As disposições de composição, atribuições e outras responsabilidades das câmaras técnicas estarão definidas no Estatuto do COMESP ou em seu Regimento Interno.

Parágrafo Segundo. O Diretor Geral do Consórcio é membro nato de todas as Câmara Técnica instituída.

Parágrafo Terceiro. Os membros das Câmaras Técnicas não receberão remuneração a qualquer título.

CAPÍTULO XVI DO CONSELHO REGIONAL

Art. 52. Poderão ser instituídos Conselhos Regionais como órgãos consultivos, constituídos por Prefeitos de regiões ou microrregiões dos entes consorciados, para funcionar como fórum de debates e discussões.

Parágrafo Primeiro. As disposições de composição, atribuições e outras responsabilidades dos conselhos regionais estarão definidas no Estatuto do COMESP ou em seu Regimento Interno.

Parágrafo Segundo. O Presidente do Consórcio é membro nato de todos os conselhos regionais instituídos.

Parágrafo Terceiro. Os membros dos conselhos regionais não receberão remuneração a qualquer título.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
411 3276-3096 - Curitiba - PR

697207

PROTÓCOLO

CAPÍTULO XVII

DA PERDA DE MANDATO E DA RETIRADA DE CONSORCIADO

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Dentilhon Colodel
Presidente do Comesp

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br

28

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº203/2022 de 05 de outubro de 2022

Página 9



Artigo 53. Os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos casos de:

- Malversação e dilapidação do patrimônio do Consórcio;
- Grave violação do patrimônio social;
- Abandono de cargo na forma prevista em Estatuto;

Parágrafo Único. A perda de mandato será declarada em Assembleia Geral mediante processo administrativo, no qual se observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, cujos procedimentos serão definidos em Regimento Interno da entidade.

Artigo 54. O Município consorciado poderá retirar-se do COMESP, desde que denuncie sua intenção com prazo não inferior a 90 (noventa) dias, apresentando autorização legislativa para tanto, sendo que continuará obrigado a arcar com todas as responsabilidades financeiras, operacionais, bem como aquelas outras que assumiu mediante contratos de rateio ou de programa, ou convênios celebrados.

Parágrafo primeiro. O Contrato de Rateio, vigente à data do pedido de retirada, não se extingue automática e antecipadamente e deverá ser cumprido até seu prazo de término conforme fixado no ato de sua assinatura, período no qual o Município retirante poderá continuar usufruindo dos serviços prestados pela Entidade.

Parágrafo segundo. A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cujas extinções dependerão de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Consórcio

29

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br



Parágrafo terceiro. A Diretoria Administrativa e Diretoria Executiva cuidarão de acertar os termos da redistribuição, para o próximo período, dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o Município retirante.

Artigo 55. O consorciado que se retirar espontaneamente somente participará da reversão dos bens e recursos do Consórcio por ocasião de sua extinção, ou aumento de atividades de que participou, e nas condições aqui previstas.

CAPÍTULO XVIII

DO PATRIMÔNIO DO CONSÓRCIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 56. O patrimônio do Consórcio será constituído pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título, de entidades públicas ou privadas;

Artigo 57. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- Quota de contribuição mensal dos consorciados, a ser paga até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, conforme contrato de rateio mais contratos de programa aprovados pela Assembleia Geral;
- A remuneração dos próprios serviços;
- Os auxílios, contribuições e subvenções recebidos de entidades públicas ou particulares;
- As rendas de seu patrimônio;
- Os saldos de exercício;
- As doações e legados;
- produto da alienação dos seus bens;
- produto de operações de crédito;
- Imposto de Renda Retido na Fonte;

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Consórcio

30

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br



X. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

Parágrafo Primeiro. A quota de contribuição mensal será o valor do contrato de rateio mais contratos de programa solicitados pelos municípios consorciados, de acordo com os valores negociados em Assembleia Geral e será paga até o dia 15 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. Os Municípios que deixarem de efetuar o pagamento da parcela mensal no prazo estipulado conforme reza o parágrafo anterior, sofrerão um acréscimo, a título de multa, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor de cada contribuição atrasada, além da incidência da correção monetária.

Parágrafo Terceiro. Os Consorciados que atrasarem o pagamento da contribuição mensal pelo prazo superior a 10 (dez) dias, sofrerão a suspensão dos serviços, sem prejuízo da aplicação da multa acima.

Parágrafo Quarto. O Imposto de Renda retido dos prestadores de serviços do Consórcio será de direito do COMESP, eis se tratar de pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, reconhecidamente integrante da Administração Pública indireta dos entes consorciados, sendo que os municípios consorciados admitem, pelo presente instrumento, que assim se proceda e que tais recursos façam parte integrante do patrimônio e recursos financeiros da Entidade.

Artigo 58. Terão acesso ao uso dos bens e serviços todos os consorciados que contribuíram para a sua constituição, que estejam em dia com as obrigações consorciais e que tenham celebrado o devido ajuste, conforme o caso. O acesso dos demais dar-se-á em condições a serem deliberadas pela Assembleia Geral.

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Consórcio

31

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br



Artigo 59. Todos os serviços disponibilizados pelo Consórcio deverão ser formalizados mediante contratos de programa com os municípios consorciados.

Artigo 60. Respeitadas as legislações municipais, cada consorciado pode colocar os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração, para uso comum.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 61. Os prazos da presente alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público serão contínuos, contados em dias corridos, excluindo-se o do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se esse cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 62. Os votos de cada membro da Assembleia Geral, de cada membro da Diretoria Administrativa e de cada membro do Conselho Fiscal serão singulares, independentemente das contribuições financeiras feitas pelos Municípios que representam.

Artigo 63. Os membros não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos contrários à Lei ou às disposições contidas na presente alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público e/ou no Estatuto.

Artigo 64. A organização, estrutura e funcionamento do Consórcio Público, bem como os cargos existentes, suas funções e atribuições, serão previstas no Estatuto da Entidade ou no Regimento Interno que vier a adotar.

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Consórcio

32

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº203/2022 de 05 de outubro de 2022

Página 10



Artigo 65. O Consórcio será extinto por decisão de 2/3 de seus entes integrantes, através de Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados e de acordo com a legislação federal.

Artigo 66. Em caso de extinção será obedecido o disposto no artigo 29, §1º do Decreto nº 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis.

Artigo 67. Em caso de extinção do Consórcio, o remanescente de seu patrimônio, depois de saldados as dívidas, será destinado a entidades de mesmo formato jurídico (congêneres), sendo vedada a distribuição entre os consorciados.

Artigo 68. Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade, cujos investimentos se tornem ociosos.

Artigo 69. Os Municípios, que subscrevem esta alteração e consolidação do Contrato de Consórcio Público, deverão ratificá-lo mediante Lei, no prazo de até noventa dias, a contar da publicação na Imprensa Oficial do COMESP, da decisão da Assembleia Geral que aprovou seus termos.

Artigo 70. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 71. Ficam convalidadas as cláusulas constantes neste instrumento, assim como fica alterado e consolidado o Contrato de Consórcio Público inicialmente firmado em 21 de setembro de 2011.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Curitiba - PR - CEP 80.060-260
(41) 3015-5000

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Consórcio

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br

697207
PROTOCOLADO



Artigo 72. A redação da forma como se encontra foi aprovada nesta data, terá validade a partir de seu registro em órgão competente e com sua aprovação se transforma em Contrato de Consórcio Público, para os fins legais.

Curitiba, Paraná, 15 de outubro de 2021.

4º RTDPJ
Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Emílio Pereira, nº 10, 1º Andar, Centro, Curitiba, PR - CEP 80.015-500
Tel: (41) 3015-5000 - Email: atendimento@antcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 697.207 e AVERBADO SOB Nº 4.829
Curitiba-PR, 09 de dezembro de 2021.
Emolumento: R\$965,10 (VRC 300,00) Fundeop: R\$ 664,50; Selo: R\$ 1,32; Ison: R\$ 2,80; Fundep: R\$ 3,25

João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado
Eduardo de Oliveira Franco - Escrevente Substituto
Rogério Vargas - Escrevente Substituto
Nota: Registro 1216632694V48F0423063
Consulte em <http://tstc.fundep.com.br/consulta>

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Consórcio

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br



ANEXO I

TABELA A - CARGOS EM COMISSÃO

Descrição do Cargo	Vagas	Carga Horária	Simbologia
Diretor Geral	01	Dedicação Integral	CC-01/GFD-01
Diretor Administrativo	01	Dedicação Integral	CC-02/GFD-02
Assessor Jurídico	01	Dedicação Integral	CC-03/GFD
Assessor de Direção	01	Dedicação Integral	CC-03/GFD
Assessor Administrativo I	01	Dedicação Integral	CC-05/GFD
Assessor Administrativo II	01	Dedicação Integral	CC-09/GFD
Gerente de Programas	02	Dedicação Integral	CC-03/GFD
Coordenador Administrativo	01	Dedicação Integral	CC-04/GFD
Coordenador de Finanças	01	Dedicação Integral	CC-04/GFD
Coordenador de Compras e Licitações	01	Dedicação Integral	CC-04/GFD
Chefe de Departamento	02	Dedicação Integral	CC-06/GFD
Supervisor Técnico Assistencial	04	Dedicação Integral	CC-07/GFD
Supervisor de Ouvidoria	01	Dedicação Integral	CC-07/GFD
Supervisor Administrativo I	05	Dedicação Integral	CC-08/GFD
Supervisor Administrativo II	03	Dedicação Integral	CC-09/GFD
Supervisor Administrativo III	09	Dedicação Integral	CC-10/GFD
Supervisor Técnico Administrativo	03	Dedicação Integral	CC-09/GFD
Controle Interno	01	Dedicação Integral	CC-08/GFD

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Curitiba - PR - CEP 80.060-260
(41) 3015-5000

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Consórcio

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br

697207
ANEXO



TABELA B - EMPREGOS PÚBLICOS

Provimento: Concurso ou Teste Seletivo no Regime de Contratação CLT			
Descrição do Cargo	Vagas	Carga Horária	Remuneração
Advogado	02	20 horas	R\$ 4.369,19
Contador	02	40 horas	R\$ 4.369,19
Analista de Consórcio	15	40 horas	R\$ 4.369,19
Técnico de Programa de Consórcio	10	40 horas	R\$ 2.184,60
Técnico de Gestão de Consórcio I	10	40 horas	R\$ 3.276,90
Técnico de Gestão de Consórcio II	10	40 horas	R\$ 2.184,60

TABELA C - TABELA DE SIMBOLOGIA E VALORES REMUNERATÓRIOS

SÍMBOLO	VALOR DE REFERÊNCIA
CC01	R\$ 12.685,40
CC02	R\$ 11.221,63
CC03	R\$ 9.757,86
CC04	R\$ 8.196,39
CC05	R\$ 7.146,12
CC06	R\$ 6.050,49
CC07	R\$ 5.464,24
CC08	R\$ 4.518,26
CC09	R\$ 3.645,28
CC10	R\$ 2.772,31

Gratificação de Função à Disposição

SÍMBOLO	VALOR DE REFERÊNCIA	QUANTIDADE
GFD-01	R\$ 11.326,84	01
GFD-02	R\$ 10.019,84	01
GFD-03	R\$ 8.712,83	01
GFD-04	R\$ 7.647,92	02
GFD-05	R\$ 6.646,77	02
GFD-06	R\$ 5.645,62	02
GFD-07	R\$ 5.098,62	02
GFD-08	R\$ 4.215,92	03
GFD-09	R\$ 3.401,36	04
GFD-10	R\$ 2.586,80	05
GFD-11	R\$ 1.772,24	08
GFD-12	R\$ 957,08	08

4º RTDPJ
697207
ANEXO

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Consórcio

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: consorcio@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº203/2022 de 05 de outubro de 2022

Página 11

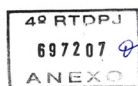


Função Gratificada

SÍMBOLO	VALOR DE REFERÊNCIA
FG 01	R\$ 3.000,00
FG 02	R\$ 2.500,00
FG 03	R\$ 2.000,00
FG-04	R\$ 1.750,00
FG 05	R\$ 1.500,00
FG 06	R\$ 1.000,00
FG-07	R\$ 750,00
FG 08	R\$ 500,00

Nota 01: Os reajustes nos salários terão como parâmetro o IPCA-E no período acumulado.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 50-
Itaipava, Curitiba - PR
CEP: 81275-700



CUSTAS
VRC 300
R\$ 66,10

Conrado Fernandes de Souza Salema
Assessor Jurídico - OAB/PR 60.619

Gerson Denilson Colodel
Presidente do Comesp

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua da Paz, nº 260 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP 80.060-260
Fone: 041.3154-5010 - Email: comesp@comesp.saude.com.br - www.comesp.saude.com.br

37



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.629/2022.
DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

SÚMULA: "Institui o Plano Municipal de Cultura no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande, conforme especificado no anexo único desta Lei, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 215 da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal n. 1.192, de 09 de novembro de 2017, do Sistema Municipal de Cultura, com duração de 10 (dez) anos e regido pelos seguintes princípios:

I - Liberdade de expressão, criação e fruição artística e cultural;

II - Diversidade cultural;

III - Respeito aos direitos humanos;

IV - Direito de todos e todas à arte e à cultura;

V - Direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;

VI - Direito à memória e às tradições e à sua salvaguarda;

VII - Responsabilidade socioambiental;

VIII - Valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável e da economia criativa;

IX - Democratização das instâncias de discussão e formulação das políticas culturais;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

X - Responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;

XI - Colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;

XII - Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais;

XIII - Todas as ações culturais devem respeitar com primazia os princípios e procedimentos de sustentabilidade e de cultura sustentável.

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande - PMC - FRG:

I - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional fazendense e do povo brasileiro;

II - Proteger e promover o patrimônio histórico, artístico e cultural material e imaterial;

III - Valorizar e difundir as expressões artísticas e os bens culturais;

IV - Criar e manter atualizada a cartografia das criações artísticas e os bens culturais do Município;

V - Promover o direito à memória, criando política de acesso público por meio dos museus, bibliotecas, arquivos, coleções e outros meios e equipamentos culturais;

VI - Universalizar o acesso à arte e à cultura;

VII - Estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos, artísticos, culturais e ambientais;

VIII - Estimular a cultura sustentável, a economia criativa e a economia solidária;

IX - Desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;

X - Reconhecer e estimular os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais os direitos de seus detentores;

XI - Reconhecer e estimular os conhecimentos e expressões de tendência e das novas linguagens;

XII - Qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

XIII - Estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

XIV - Estimular a presença da arte e da cultura nos mais diversos ambientes públicos da cidade;

XV - Profissionalizar e especificar os agentes e gestores culturais;

XVI - Descentralizar a implantação das políticas públicas de cultura;

XVII - Consolidar e ampliar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

XVIII - Estimular o intercâmbio das culturas do Município de Fazenda Rio Grande com as culturas de outras localidades proporcionando maior visibilidade à produção cultural da cidade;

XIX - Articular e integrar sistemas públicos e privados de gestão cultural;

XX - Integrar e fortalecer o Conselho Municipal de Política Cultural, o Conselho do Fundo de Cultura e o Conselho de Igualdade Racial.

Parágrafo único. O Município de Fazenda Rio Grande buscará a integração artística e cultural com outros municípios e, em especial, aos da Região Metropolitana de Curitiba, visando a troca de saberes e possíveis parcerias.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 3º Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

I - Formular políticas públicas estruturantes e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do plano;

II - Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis e entidades parceiras;

III - Fomentar a cultura de forma ampla, por meio de promoção e difusão, da realização de editais anuais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes artísticos e culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº203/2022 de 05 de outubro de 2022

Página 12



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

cultura em todo o território municipal e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais e o contato e a fruição com a arte e a cultura de forma universal;

VI - Garantir a preservação do patrimônio cultural fazendense seja ele étnico, tradicional, contemporâneo ou de tendência, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos coleções, as formações urbanas, as línguas e cosmologia indígenas, os sítios arqueológicos e as obras de arte, os saberes e fazeres agroalimentares, as sazonalidades, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades e gênero, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade fazendense;

VII - Articular as políticas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de pesquisa, de educação, ação social, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, cultura alimentar, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações institucionais, dentre outras;

VIII - Dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura fazendense no Brasil e no exterior, promovendo bens culturais fortalecendo a valorização dos artistas fazendenses e criações artísticas e culturais fazendenses no ambiente local, regional, nacional e internacional;

IX - Organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - Ajudar na regulamentação do mercado interno, estimulando os produtos culturais fazendenses com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, buscando a sustentabilidade, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos da economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XI - Valorizar empreendimentos da economia solidária, incentivando redes de colaboração entre órgãos da economia solidária, incentivando redes de colaboração entre órgãos do poder público, organizações da sociedade civil, setor privado, associações, cooperativas, fundações, entre outros, com ou sem fins lucrativos;

XII - Coordenar o processo de elaboração dos planos setoriais para as diferentes áreas artísticas e culturais respeitando seus desdobramentos e segmentações, e

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação no Município;

XIII - Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração ao Sistema de Cadastro Artístico Municipal - SICAM ou outro sistema de informações que o Município venha a se integrar em âmbito estadual ou federal;

XIV - Incentivar a promoção de ações afirmativas e propositivas à cultura afro-brasileira, indígena, cigana e povos tradicionais;

XV - Promover ações pautadas e asseguradas no exercício da LDO que estimule o combate ao racismo, ao preconceito, à LGBTfobia, à intolerância religiosa, de forma a conscientizar a sociedade fazendense;

XVI - Fortalecer as instâncias consultivas e deliberativas de participação e controle social para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas estruturantes de cultura;

XVII - Contribuir e estimular a difusão e apropriação da identidade local pela população resgatando seus valores;

XVIII - Facilitar e apoiar pesquisas de cunho teórico, socioeconômico e político da cultura, disponibilizando dados internos para pesquisa;

XIX - Promover pactos federativos e internos, a fim de aperfeiçoar, ampliar e difundir as ações culturais e as metas deste plano.

§ 1º O Sistema Municipal de Cultura - SMC, criado pela Lei n. 1.192/2017, será o principal articulador do Plano Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre os Entes Federados e a sociedade civil.

§ 2º Poderão colaborar com Plano Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande, em caráter voluntário, outros entes, públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, objetivos, diretrizes e metas do PMC-FRG, estabelecendo termos de adesão específicos e conforme a Lei.

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande- PMC-FRG, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias pela implantação do Sistema de Cadastro Artístico Municipal – SICAM, pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

Art. 4º Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 5º O Fundo Municipal de Cultura, será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais.

Art. 6º A alocação de recursos públicos estaduais, federais e municipais deverão observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os recursos federais e estaduais transferidos ao Município deverão ser aplicados por meio do Fundo Municipal de Cultura, que será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e Conselho do Fundo de Cultura, na forma de seu regulamento.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento em sua totalidade.

Art. 8º O Sistema de Cadastro Artístico Municipal - SICAM, instituído pela Lei n. 1.534/2022, será o instrumento prioritário para o subsídio e acompanhamento do Plano Municipal de Cultura - PMC-FRG.

Parágrafo único. O Município de Fazenda Rio Grande buscará se integrar ao Programa de Concessão para o uso da Plataforma Sistema de Informação da Cultura, do Governo do Estado do Paraná para fins de operacionalização de cadastramento e de base de dados de espaços artísticos e culturais, agentes culturais e artistas, visando assegurar eficácia às ações destinadas ao setor cultural.

Art. 9º O Sistema de Cadastro Artístico Municipal - SICAM terá as seguintes características:

§ 1º O declarante será responsável pela inserção de dados no programa de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados.

§ 2º As informações coletadas serão processadas de forma sistêmica e objetiva e deverão integrar o processo de monitoramento e avaliação do PMC-FRG.

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura poderá promover parcerias e convênios com instituições especializadas na área da economia da cultura e de pesquisas

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

socioeconômicas e demográficas, bem como proporcionar integração com outros Sistemas de Informações e Indicadores Culturais do Estado do Paraná ou da União.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O Plano Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande será revisito periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único. A revisão do plano será realizada em Conferência Municipal de Cultura, que deverá ser realizada conforme previsto no artigo 20, parágrafo 2º, da Lei Municipal n. 1.192/2017, assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural com governança compartilhada com os órgãos do Sistema Municipal, sociedade civil e de ampla representação do Poder Público e da sociedade civil na forma do regulamento.

Art. 11. O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande- PMC-FRG será desenvolvido pelo Comitê Executivo do Plano Municipal de Cultura.

§ 1º O Comitê Executivo será composto por membros indicados pela Câmara Municipal de Vereadores, pela Secretaria Municipal de Cultura, tendo a participação de representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais do setor cultural.

§ 2º As metas de desenvolvimento institucional e cultural para os 10 (dez) anos de vigência do plano serão fixadas pela coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura a partir de subsídios dos sistemas Nacional e Estadual e Municipal de Informações e Indicadores Culturais e serão publicadas em no máximo 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 12. O Município é obrigado a dar ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, bem como à realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência ao seu conteúdo, bem como à realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implantação.

Art. 13. A Conferência Municipal de Cultura, bem como as conferências setoriais, regionais, de linguagens e livres serão realizadas pelo Município no âmbito de sua competência para o debate de estratégias e o estabelecimento da cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil para a implementação do Plano Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande - PMC-FRG.

Parágrafo único. Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com as conferências setoriais e regionais o debate de estratégias e

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº203/2022 de 05 de outubro de 2022

Página 13



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

estabelecer a cooperação entre os agentes públicos e da sociedade civil para a implantação do PMC-FRG e dos demais planos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2022.10.06 14:53:29
+03'00'

Marco Antonio Marcondes da Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO – LEI N. 1.629/2022.

APRESENTAÇÃO

1. Introdução

A cultura ocupa um papel fundamental no processo de desenvolvimento e de debates no Brasil, demandando dos governos municipais o planejamento e a execução de políticas públicas que respondam aos desafios do mundo na contemporaneidade. A Constituição Federal, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais traz, além de muitos outros, o Direito à Cultura e ao Lazer. No Brasil, o Direito à Cultura é previsto na Carta Magna como um direito fundamental do cidadão. Segundo ela, cabe ao Poder Público possibilitar efetivamente a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação.

Ao se traduzir para a realidade municipal, local de excelência onde ocorrem as políticas públicas que atendem o cidadão em seu direito à cultura, estas políticas devem atender a identificação, a proteção, a valorização e a promoção das diversidades culturais presentes no país e no município, democratizando os processos deliberativos, fornecendo acesso aos bens culturais e garantindo os meios para alcançar o desenvolvimento da cultura como um direito de todos os cidadãos. Nesse sentido, cabe a cada Ente público brasileiro contribuir com suas responsabilidades e, de forma participativa com a sociedade, elaborar instrumentos de gestão para a implementação de políticas públicas que respondam aos desafios do setor cultural.

Do mesmo modo, é dever do Poder Público a responsabilidade de garantir a preservação e alcance universal aos serviços e bens culturais, a garantia e salvaguarda do patrimônio cultural e, sobretudo, a sobrevivência de expressões culturais que dificilmente são assumidas pela esfera privada.

Um Plano Municipal de Cultura é um componente para o desenvolvimento e para a garantia do direito à cultura, pois trata-se de um documento de base legal que representa as ações, metas e planejamentos de políticas públicas culturais de uma localidade no período de dez anos.

Este plano deve almejar, ainda, a promoção de igualdade de oportunidades, a identificação, a valorização e a promoção do patrimônio cultural em suas diversas expressões e manifestações. Dessa forma, a finalidade dos planos municipais de cultura é proporcionar o planejamento de programas, metas, ações e projetos culturais que identifiquem, valorizem e preservem o patrimônio, a memória, a identidade e a diversidade cultural no Brasil.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Além disso, os Planos Municipais de Cultura são essenciais para a formulação e continuidade das políticas públicas na área da cultura, pois integram o processo de execução do Sistema Nacional de Cultura (SNC), em especial porque são documentos que almejam efetivar e regulamentar tais políticas públicas.

O Plano Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande (PMC-FRG) foi elaborado com base nos debates ocorridos no Fórum Intersetorial de Cultura e Arte - FICA, ocorrido em 02 de abril de 2022. Também nos diversos debates públicos organizados pela Secretaria Municipal de Cultura desde que deu seu início ao processo de inserção de Fazenda Rio Grande no Sistema Nacional de Cultura, fato já consumado, e das ideias e propostas que foram apresentadas pelos cidadãos, gestores públicos, produtores, artistas, empresários da iniciativa privada etc., preocupados com o rumo da cultura.

Esse conjunto de diretrizes, metas e ações, a fim de fortalecerem-se democraticamente, serão revisadas por meio de oficinas, reuniões e audiências no processo de construção e realização da Conferência Municipal de Cultura a ser realizado em 2023, de acordo com o Art. 20, § 1º, Lei Municipal nº 1.192/2017.

1.1. Importância do Plano Municipal de Cultura

A Emenda Constitucional n. 71/2012 que prevê a implantação progressiva do Sistema Nacional de Cultura, pressupõe a adesão dos entes federados e a correspondente institucionalização dos sistemas estaduais e municipais de cultura. O Sistema Nacional de Cultura (SNC) é o mais importante pacto federativo na área cultural no Brasil, desde a criação do Ministério da Cultura, em 1986. O SNC, que equivale para o setor o mesmo que o Sistema Único de Saúde (SUS) representa para a saúde, organiza e institucionaliza os instrumentos de gestão, participação e financiamento do setor cultural, visando consolidar políticas públicas permanentes, democráticas e transparentes, pactuadas entre Municípios, Estados e a União.

As Leis Aldir Blanc e Paulo Gustavo surgem em um contexto muito importante para a classe de trabalhadores do setor cultural, visto que esses projetos beneficiam as atividades com enfoque em cultura, visando garantir o acesso a recursos para aqueles que foram fortemente impactados pela Covid-19.

Em seus dispositivos, aqueles municípios que aderirem com seus planos de ação nestas leis devem se comprometer a criar por lei e implantar seus Sistemas Municipais de Cultura na forma de sua estrutura mínima, isto é, Plano Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Política Cultural e Fundo Municipal de Cultura. O Município de Fazenda Rio Grande ainda exige que, para o uso dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, este deverá ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura (Art. 13, Lei Municipal nº 1.193/2017). O contexto atual pandêmico e pós-pandêmico, bem como os novos marcos para o fomento à cultura estabelecidos pelas leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc exigem mais do que somente o

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



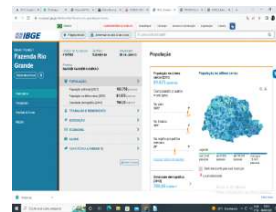
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

compromisso na criação do Plano Municipal de Cultura, mas também a sua celeridade.

O Plano Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande (PMC-FRG) principal instrumento de gestão do Sistema Municipal é um documento que estabelece as ações relativas ao planejamento e gestão para um período de dez anos, no qual o poder público assume a responsabilidade de implantar políticas e ações culturais que ultrapassem os limites de uma única gestão de governo.

2. Perfil Municipal

Os dados do IBGE ainda se encontram consideravelmente desatualizados, uma vez que sua atualização está em curso ao longo do Censo 2022. No entanto, é possível extrair algumas informações relevantes:



População estimada [2021]: 103.750 pessoas
População no último censo [2010]: 81.675 pessoas
Densidade demográfica [2010]: 700,00 hab/km²

Fonte: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/fazenda-rio-grande/panorama>>, acessado em 04/08/2022.

A população fazendense é consideravelmente jovem, com pouca variação entre os dados de 2000 e 2010, formando uma base consideravelmente mais larga do que seu intermédio e topo. Também, observando os números brutos, há uma forte tendência para a migração para outras cidades nas idades mais adultas.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

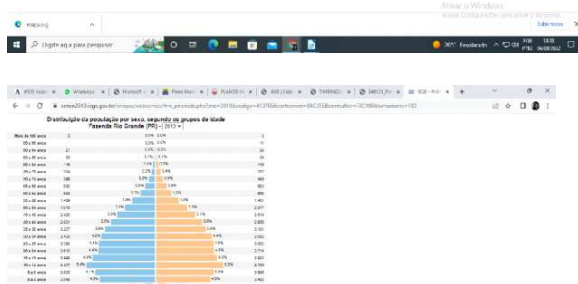
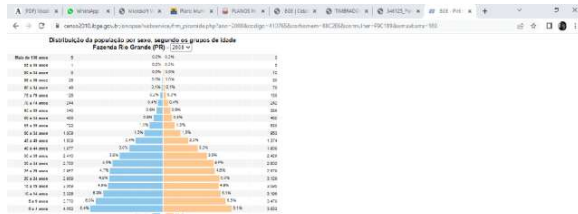


Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº203/2022 de 05 de outubro de 2022

Página 14



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO



Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Nesta municipalidade as relações de trabalho se apresentam da seguinte forma:

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2020]: 2,4 salários mínimos
Pessoal ocupado [2020]: 21.769 pessoas
População ocupada [2020]: 21,3 %
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]: 32,2 %

Considerando-se que estes dados são anteriores ao período pandêmico, pode ter ocorrido considerável variação nestes dados.

A pobreza (objetiva), ainda que os dados quantitativos demonstrem uma forte concentração, a percepção dos moradores (pobreza subjetiva) é de que se trata de uma cidade com pouca pobreza.

INCIDÊNCIA DA POBREZA 49,73%
LIMITE INFERIOR 35,65%
LIMITE SUPERIOR 63,81%

INCIDÊNCIA DA POBREZA SUBJETIVA 20,23%
LIMITE INFERIOR 16,66%
LIMITE SUPERIOR 23,80%

ÍNDICE DE GINI 0,37
LIMITE INFERIOR 0,35
LIMITE SUPERIOR 0,39

3. História e Memória do Município

História de Fazenda Rio Grande – Resumo

Localização e primeiros povos

Localizada a aproximadamente 25 quilômetros do centro da capital: Curitiba, a cerca de 100 quilômetros do porto de Paranaguá, primeira cidade paranaense, com uma população aproximada de cento e cinquenta mil habitantes, Fazenda Rio Grande tornou-se município oficialmente em 26 de janeiro de 1990, através da Lei Estadual n. 9213/90.

No entanto, sua história remonta a pelo menos dois mil anos, data do registro arqueológico da ocupação humana mais antiga encontrado em nosso território.

Antes do início da ocupação europeia da região, em meados do século XVII, as terras que hoje formam o nosso município eram habitadas pelos povos da tradição Itararé-taquara. Esses povos eram seminômades, praticavam agricultura de subsistência e viviam em casas semissubterrâneas.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Atualmente, estão identificados quatro (4) sítios arqueológicos em nossa cidade que remetem a essa tradição, sendo que um deles, o sítio Treviso, situado no bairro Estados, está passando por um processo de resgate arqueológico, no qual foram encontrados mais de 300 fragmentos cerâmicos e restos de fogueiras. Ainda, de acordo com relatos de familiares dos primeiros colonos, no início do século XX ainda havia remanescentes desses povos vivendo na região.

Ocupação oficial:

O primeiro registro de ocupação oficial dessas terras é datado de 1690, quando o Cônego João da Veiga Coutinho, ao receber de herança as fazendas Águas Belas e Capocu, ordenou a construção da Capela do Senhor Bom Jesus dos Perdões na Fazenda Capocu, atual Fazenda Rio Grande. Doadas pelo cônego em 1696 para a Igreja, que passou a administrá-las, em 1810 ambas foram arrematadas em leilão pelo Coronel Manuel Mendes Leitão. Já em 1879, a Fazenda Capocu foi adquirida da senhora Glória Mendes pelo senhor Francisco Claudino Ferreira Filho, que deu início aos primeiros grandes empreendimentos comerciais como serrarias, criação de cavalos, beneficiamento e torrefação de café, etc.

Presença negra:

Segundo relatos de descendentes do senhor Francisco Claudino Ferreira Filho, na Fazenda Capocu haviam cerca de 30 escravizados que foram adquiridos junto com a compra da Fazenda, sendo alforriados posteriormente. Ainda segundo esses relatos, a primeira raia de corrida de cavalos, localizada no atual Centro Multieventos, foi construída por eles. Certamente, em todo o período de ocupação europeia das terras que hoje formam a Fazenda Rio Grande foi utilizada a mão de obra escrava negra.

No entanto, além da escassez de registros oficiais específicos dessa população no Paraná, ainda falta um olhar mais minucioso por parte do setor responsável pela pesquisa e resgate da história da cidade sobre documentos que possam elucidar com mais nitidez a presença negra em nossa Município.

Primeiras atividades econômicas:

As primeiras atividades econômicas de maior vulto em Fazenda Rio Grande foram a extração de erva-mate, produção de charque, criação de gado, extração de madeira e, com maior destaque, a criação de cavalos para serem vendidos ao exército brasileiro.

De vila a município:

No princípio, o território que hoje comporta Fazenda Rio Grande pertencia a São José dos Pinhais. Em 1908, foi transferido para o distrito de Mandrituba na condição de vila e somente a partir de 1981 torna-se oficialmente distrito do agora município,

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

que havia sido emancipado em 1960. Em 26 de janeiro de 1990, após um plebiscito popular, Fazenda Rio Grande é elevada a município.

Imigração:

Ao longo de sua ocupação territorial, Fazenda Rio Grande recebeu famílias de diversas regiões do mundo, principalmente eslavos como poloneses e ucranianos, que adquiriram propriedades e se estabeleceram na região do Passo Amarelo. Nas proximidades do Parque Verde, atual bairro Estados, se estabeleceu uma importante comunidade japonesa que, além do cultivo de hortaliças, procurou manter algumas tradições como a culinária, festas típicas e a prática de esportes como o beisebol.

Urbanização e industrialização:

Ligada ao crescimento industrial da região sul de Curitiba, no início dos anos 1990, Fazenda Rio Grande experimentou um grande crescimento populacional. Famílias que vinham de todas as regiões do país, principalmente do interior do Paraná e de Santa Catarina, se estabeleceram na cidade recém-emancipada. A proximidade com a CIC – Cidade Industrial de Curitiba e os baixos custos dos terrenos foram os fatores decisivos para a escolha desses migrantes em fixar moradia no município. Nesse período, a cidade recebeu a alcunha de cidade-dormitório, pois as pessoas trabalhavam durante o dia na capital e voltavam à noite para dormir. Com a criação de seu Parque industrial, empresas passaram a se estabelecer na cidade e atualmente já se tem uma vida econômica ativa suficiente para atender uma parcela significativa da demanda por empregos da população local.

Cultura:

Desde os primeiros povos que habitavam a região, Fazenda Rio Grande tem uma vida cultural ativa. A partir de relatos de familiares dos pioneiros que tiveram contato com remanescentes dos povos originários da região, onde hoje se localiza o loteamento Green Field, havia um portal indígena em que eram celebrados rituais em homenagem à lua.

Com a ocupação colonial, vieram as festas religiosas católicas como a Festa do Divino e a Festa de Reis. Os imigrantes, principalmente eslavos e japoneses, também contribuíram para o desenvolvimento cultural do município com sua culinária, costumes e festas típicas.

Nos anos 1990, com o enorme crescimento demográfico vivido pela cidade, houve uma verdadeira explosão cultural. Culturas urbanas, como o hip hop e o rock, passaram a fazer parte do repertório cultural da cidade, assim como a capoeira, cuja prática marca a contribuição africana para a nossa formação cultural.

Atualmente, temos uma rica e diversa cultura que vai desde festas e rituais religiosos, ao artesanato, literatura, música e às inúmeras culturas urbanas.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº203/2022 de 05 de outubro de 2022

Página 15



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Fontes:

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/fazenda-rio-grande/historico>
Fazenda Rio Grande 300 anos / Barbosa, Adelar José – Zonta, Emilene Cristina. Curitiba: Lastro, 2000.
Palestra realizada no 1º Seminário de História da Fazenda Rio Grande realizado no dia 20 de julho de 2022 ministrada pelo arqueólogo Antônio Cavalheiro e os pesquisadores João Candido e Jardel Palhano.

4. Diretrizes

Compete ao Município:

4.A. - **Formular políticas públicas**, identificando as áreas de investimento e desenvolvimento dos bens artísticos e culturais, dos equipamentos públicos de cultura e arte, da Economia Criativa e da Economia Solidária. Democraticamente confluindo as vozes e respeitando a diversidade cultural existente em Fazenda Rio Grande, bem como a diversidade cultural do povo brasileiro.

4.B. - **Qualificar a gestão cultural**, otimizando a alocação de recursos públicos e buscando a complementariedade com o investimento privado. Garantir a eficácia e a eficiência na gestão dos recursos destinados para as políticas culturais e artísticas. Ser ativo em garantir o direito à cultura, ao lazer e ao entretenimento. Oferecer constante profissionalização e melhor atendimento das demandas sociais. Melhorar a racionalização dos processos e dos sistemas de governabilidade e gestão pública.

4.C. - **Fomentar a Cultura e a Arte**. De forma ampla, ativa, estimulando a criação, a produção, a circulação, a promoção, a difusão, o acesso, o consumo, a pesquisa, a formação, a ilustração, a preservação de patrimônio, o registro da memória e da história. Oferecer políticas públicas e estabelecer parcerias público-privadas, oferecendo subsídios à economia da cultura, mecanismos de crédito e financiamento, investimento por fundos públicos e privados, patrocínios e disponibilização de meios e recursos.

4.D. - **Proteger e promover a diversidade cultural** do município e do povo brasileiro. Reconhecer a complexidade e a abrangência das atividades e valores culturais do Município, bem como da Região Metropolitana de Curitiba, do povo paranaense, identificando-se e reconhecendo-se como parte da imensa complexidade cultural e artística do povo brasileiro.

4.E. - **Ampliar e permitir o acesso à cultura e à arte**. Compreendendo a cultura como direito, cabem às políticas públicas servirem-se como instrumento para a efetivação desse direito. Promover a igualdade de condições e a universalização do acesso aos meios de produção e fruição artística e cultural.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

4.F. - **Preservar o Patrimônio material, imaterial, histórico e natural** do Município. Resguardar bens culturais e artísticos, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios arqueológicos, fauna e flora, bem como atividades técnicas, acadêmicas, artesanais e/ou artísticas, saberes, linguagens, tradições e folclores, o cultivo da memória, da história e dos testemunhos que ajudaram e ajudam a construir o município de Fazenda Rio Grande e o povo brasileiro.

4.G. - **Ampliar a comunicação e possibilitar a troca de saberes entre os diversos agentes culturais**. Criando, desenvolvendo e investindo em espaços e equipamentos culturais, bem como dispositivos e condições para iniciativas artísticas e culturais. Promover o intercâmbio e a cooperação, a Economia Solidária e a Economia Criativa. Aprofundar a integração artística e cultural entre centro e periferia, bem como a descentralização de recursos. Garantir as conexões entre os fluxos criativos e culturais locais com os fluxos mundiais contemporâneos e centros culturais regionais, nacionais e internacionais.

4.H. - **Difundir os bens, conteúdos e valores artísticos culturais e expressões artístico-culturais**. Promover o intercâmbio e a interação entre a cultura local com a cultura do povo brasileiro, bem como com a cultura internacional, observando os marcos da diversidade cultural, dos bens, conteúdos e serviços culturais e artísticos.

4.I. - **Estruturar e regular a Economia da Cultura**. Construir modelos sustentáveis, estimulando a Economia Solidária e formalizando as cadeias produtivas da Cultura e da Arte. Ampliar o mercado de trabalho e a geração de renda, promovendo os campos onde a cultura e a arte interagem com o mercado, com a produção e com a distribuição de bens e conteúdos artísticos e culturais.

4.J. - **Comprometer a gestão do município na consecução deste Plano Municipal de Cultura**. Promovendo a transversalidade na execução das políticas públicas de cultura entre os mais diversos órgãos da administração pública, bem como a busca por compartilhamento de responsabilidades e a cooperação entre os entes federativos. A instituição e atualização democrática de seus marcos legais. A valorização da participação da sociedade civil, bem como o fortalecimento das instâncias de sua participação. A busca por cooperação com agentes privados e as instituições culturais. O incentivo à parcerias com instituições de ensino, instituições universitárias, de pesquisa científica e de inovação tecnológica. A previsão e o aumento de recursos do orçamento público para a Cultura. A ampliação e a democratização dos mecanismos de fomento, incentivo e financiamento das atividades artísticas e culturais.

5. METAS

5.1. Formação

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Esta meta se refere à necessidade de garantir formação continuada a todos os agentes que participam da gestão em cultura, sejam eles servidores públicos, membros de Conselhos, fóruns, comissões mantidos pelo Poder Público Municipal, sejam eles os representantes e membros da sociedade civil.

5.1.1. Formação dos Agentes Culturais

Esta meta se refere à formação enquanto ao acesso às políticas de financiamento e fomento à cultura a fim de que produtores culturais e agentes culturais efetivem sua ação, fruição, produção e pesquisa por meio de Editais e Recursos Públicos em todas as suas etapas. Visa democratizar o acesso aos Editais do Fundo de Cultura e demais Fundos que venham ou possam vir a ser criados pelo município (por exemplo: Fundo do Audiovisual, Fundo de Patrimônio Artístico, Cultural, Natural e Histórico etc.) e Leis de Renúncia Fiscal (Mecenato). Estimular a formação continuada para o acesso aos editais dos demais entes federativos e empresas da administração pública indireta.

5.1.2. Formação Técnica e Artística

Esta meta se refere ao estímulo à formação e à qualificação do mercado de trabalho do setor cultural. Busca ampliar a mão-de-obra artística e cultural disponível no município, oferecendo políticas públicas que subsidiem a formação de artistas e de profissionais técnicos da arte e do entretenimento. Também visa diminuir a informalidade do trabalho artístico, dos técnicos, dos artesãos e trabalhadores manuais e dos demais agentes atuantes no campo da cultura, valorizando este tipo de trabalhador e à chamada indústria criativa. A meta aponta para a busca por crescimento tanto de empreendimentos artísticos e culturais quanto de empregos formais no setor cultural. O alcance desta meta está condicionado à execução de uma série de ações que dependem, inclusive, de processos de adequação no município da legislação federal e estadual relacionado à cultura e estimular revisões na legislação tributária do município, visando promover a inclusão de categorias de atividades econômicas relacionadas à cultura, arte e criatividade autoral no rol de categorias isentas de tributações como o ISS e outros estímulos fiscais. Requer constante mapeamento do trabalho formal da cultura e da economia criativa.

5.1.3. Formação de gestores públicos

O domínio, por parte de todos e todas que atuam na gestão pública municipal, independentemente se diretamente ocupado ou não das políticas e da gestão da cultura, acerca dos componentes, demandas e funcionamento da Cultura, Arte e suas tecnologias. De modo geral, esta meta prevê a formação continuada, bem como a execução de fontes de aferição desta formação, dos profissionais diretamente ligados à gestão cultural do município (Secretaria Municipal de Cultura e seus equipamentos culturais), os profissionais de outras Secretarias e demais órgãos da Administração pública seja ela direta ou indireta, os professores da rede

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

municipal de ensino, Guarda Municipal, Câmara de Vereadores e os Conselheiros Municipais.

5.1.4. Formação de Público e Plateia

Esta meta se refere ao aumento da frequência do público nas práticas artísticas e culturais (público), bem como o estabelecimento de políticas públicas que permitam a melhor fruição dos bens artísticos e culturais (plateia). No que diz respeito à formação de público, estabelecer políticas de incentivo à frequência a museus, centros culturais, cinemas, espetáculos cênicos e musicais, feiras, mostras, festivais, festas, celebrações, performances e demonstrações das expressões artísticas e culturais dos cidadãos fazendenses em atividades fora do âmbito domiciliar. Promover o acesso a bens e serviços culturais e a garantia do acesso ao direito à cultura. No que diz respeito à formação de plateia, promover o contato da população com as práticas artísticas e culturais em seu entendimento e fruição. Promover a expressão artística e cultural em suas mais diversas linguagens entre os estudantes ao longo de sua formação educacional, bem como incentivar o cidadão a conhecer e melhor fruir delas em sua comunidade, local de trabalho, bairro e equipamentos públicos ou estabelecimentos privados. Tal meta implica, ainda, em ampliação dos mecanismos de divulgação, bem como a implementação de políticas públicas específicas de descentralização da cultura e ações que estimulem a mobilidade urbana em busca da fruição das expressões artísticas e culturais existentes em todo o município.

5.2. Fortalecimento

Esta meta se refere à manutenção do direito à cultura como política estratégica do município, ou seja, representando a estabilidade das políticas culturais independentemente do viés ideológico ou administrativo de quem está à frente da gestão do município. Visa a consolidação do Sistema Municipal de Cultura, alinhado ao Sistema Nacional de Cultura e ao Sistema Estadual de Cultura. Busca, ainda, assegurar a participação democrática da sociedade civil na formulação e acompanhamento das políticas públicas de Cultura.

Dessa forma, esta meta prevê ao município, no mínimo, completa estrutura instituída pelo Artigo 216-A da Constituição, no que tange ao Sistema Nacional de Cultural: Secretaria Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Política Cultural, Conferências Municipais de Cultura, Sistema de Financiamento e Fomento a Cultura, Setoriais de Linguagens e Plano Municipal de Cultura. Também visa a instituição e fortalecimento de Conselhos tais como: do Fundo Municipal de Cultura; do Patrimônio Artístico, Cultural, Histórico e Natural; da Igualdade Racial.

Para auferir esta meta, há de se ter todas as instâncias do Sistema Municipal de Cultura implantado e consolidado, com todas elas regulamentadas. Também ampliar o Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais (SICAM), buscando integrá-lo ao Sistema Estadual e Federal se possível. Promover a ampliação do

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº203/2022 de 05 de outubro de 2022

Página 16



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

corpo administrativo da cultura, por meio de concursos públicos, ampliando os recursos humanos disponíveis para as exigências e demandas da população na área da cultura (carreiras típicas da cultura, carreiras do Quadro Geral da Prefeitura que venham ser alocados na Cultura e Assessorias nomeadas para trabalho na Secretaria de Cultura).

5.2.1. Fortalecimento dos Conselhos

Valorizar o caráter consultivo, deliberativo e fiscalizatório dos Conselhos Municipais. Garantir ao menos seis reuniões anuais do Conselho Municipal de Cultura, sendo uma delas obrigatoriamente de balanço e prestação de contas e a criação de Comissões Temáticas. Criação do Conselho do Fundo Municipal de Cultura; do Conselho de Patrimônio Artístico, Cultural, Histórico e Natural de Fazenda Rio Grande. Integração do Conselho de Igualdade Racial ao rol de Conselhos salvaguardados pela Cultura.

5.2.2. Fortalecimento do orçamento da cultura

Esta meta visa a destinação orçamentária e financeira anual do município de no mínimo 1% para a área da cultura nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e nos Planos Plurianuais (PPA) para além das devidas adequações orçamentárias oriundas dos recursos obtidos por transferências e demais recursos obtidos ao Fundo Municipal de Cultura (transferências Fundo a Fundo, parcerias, verbas orçamentárias parlamentares etc.).

5.2.3. Fortalecimento do Fundo Municipal de Cultura

Esta meta visa fortalecer o Fundo Municipal de Cultura como mecanismo central do fomento e do financiamento à cultura. Ampliar o total de recursos aportados anualmente pelo Município, para além dos recursos a serem aportados por força da Lei Aldir Blanc 2 e Lei Paulo Gustavo, ampliando-se, neste caso, a capacidade de contrapartidas municipais.

5.2.4. Fortalecimento da participação popular e da descentralização das Políticas Públicas

Esta meta se refere aos eventos, festejos, celebrações e festivais do Calendário Oficial de Eventos de Fazenda Rio Grande, bem como da Agenda Cultural do Município. Além de promover o turismo cultural, estes eventos devem levar em consideração a população local tanto na sua participação como público/plateia, mas também como agentes culturais e artistas prioritários na produção e execução destes eventos. Os eventos culturais devem impulsionar uma política de fruição das mais diversas linguagens artísticas existentes no município e estimular o surgimento de linguagens pouco desenvolvidas ou mesmo inexistentes, ao mesmo tempo em

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

que revela novos talentos locais e promove a economia da cultura. Estabelecer um regimento para unificar as datas comemorativas, atualmente esparsas em em diversas leis municipais distintas, criando o Calendário Oficial de Eventos de Fazenda Rio Grande.

Esta meta também se refere ao aumento da frequência de público, levando em consideração a implementação de políticas de descentralização da cultura, oportunizando aos moradores das diversas regiões da cidade a fruição cultural e artística do município.

Realização anual de no mínimo uma ação cultural de grande porte, abrangendo diferentes linguagens, com acesso público e gratuito, preferencialmente envolvendo cada bairro da cidade. Valorizar comunidades tradicionais, suas celebrações e diversidades. Estimular o carnaval e seu calendário anual de suas atividades, celebrações e conhecimentos artísticos e culturais.

5.2.5. Fortalecimento da cartografia artística e cultural do município e de seu acervo cultural público.

Esta meta se refere à disponibilização, digitalização, compra de acervo, compra de mobiliário, de computadores e aumento de espaço de acervos públicos referentes às diversas linguagens artísticas e expressões culturais do município. Uma política municipal para o acervo público relativo às questões culturais visa reforçar sua fruição, seu crescimento e sua conservação. Aquisição de livros e obras. Ampliação do acervo artístico e histórico, bem como livros e biblioteca (instalações).

Mapear, registrar e salvaguardar as expressões da diversidade fazendense, sobretudo aquelas correspondentes ao patrimônio imaterial, às paisagens culturais e aos lugares e importância simbólica e histórica do município. Ampliar os projetos de História e Memória. Criação do Inventário do Patrimônio Cultural Fazendense, mecanismo de conhecimento e proteção, com registro de bens culturais materiais móveis e imóveis, históricos e naturais, artísticos e intelectuais, oralidades e saberes, bem como celebrações e manifestações culturais de grupos étnicos, religiosos, de terreiro, gospel, LGBTQIA+, folclóricos e de tradições, indígenas, arqueológicos e arquitetônicos, possíveis tombamentos históricos e áreas de interesse.

5.2.6. Fortalecimento dos Equipamentos Culturais Públicos

Reforma, revitalização, adequação, equipagem e operacionalização da Praça CEU, Espaço cultural SESI, Concha Acústica e Teatro Municipal. Construção, equipagem e operacionalização de novos equipamentos culturais da cidade, tais como: sede da Secretaria Municipal de Cultura, Biblioteca Pública, Museu Municipal, Centro Cultural (cinema público/espço cênico).

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Os equipamentos culturais públicos deverão garantir o atendimento das necessidades referentes à acessibilidade, garantindo os direitos da pessoa com deficiência aos bens e atividades culturais, bem como a promoção de seu potencial artístico, criativo e intelectual e do reconhecimento de sua identidade cultural e linguística, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos que impliquem em dificuldade de locomoção, acesso ou constrangimentos em sua permanência. Traduz-se o cumprimento de requisitos mínimos, tais como: banheiros adaptados, estacionamentos com vagas reservadas e sinalizadas, acesso a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, sinalização visual tátil para a orientação de pessoas com deficiência auditiva ou visual, espaços reservados para cadeirantes e seus acompanhantes, para obesos e bancos preferenciais para idosos, gestantes e demais deficientes.

5.3. Promoção

Criar e manter uma política municipal de promoção da arte e da cultura, memória e leitura. Garantir a ampliação do acesso da população aos meios de produção, circulação e fruição cultural. Oferecer o contato da população fazendense com artistas renomados, exposições, concertos e expressões culturais de fora da cidade. Aumentar a capacidade de impacto dos aspectos culturais locais na competitividade da cidade como destino turístico.

Criação de programas de promoção da Economia Criativa, em especial nas seguintes áreas: patrimônio natural e cultural; arquitetura e engenharias; espetáculos e celebrações; artes visuais e artesanato; livros, literatura e produção literária; audiovisual e mídias interativas; design; moda; gastronomia; música; software e robótica; comunicação e serviços criativos.

Criação de programas permanentes de artes e cultura nas escolas da Rede Municipal de Ensino e nos Centro de Referência de Assistência Social, equipando-os com espaços culturais permanentes tais como sala de arte, sala de música, sala de teatro e dança, auditório.

5.3.1. Promoção de Eventos artísticos e Culturais

Criar a política municipal de circulação da produção artística e cultural no município, garantindo-se a presença dos artistas e grupos artísticos locais de Fazenda Rio Grande. Realização de eventos culturais de datas comemorativas (Paixão de Cristo, Carnaval, Consciência Negra, Natal, aniversário da cidade etc).

5.3.2. Promoção dos Equipamentos Culturais Públicos

Estabelecer pesquisas quantitativas e qualitativas que visem a quantificação e o grau de satisfação da população para com o Equipamentos Culturais Públicos. Criação da Agenda Cultural em formato de Aplicativo e para Redes Sociais. Criação

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

de Festivais de Cultura, Oficinas, Cursos e palestras, bem como Editais de Ocupação dos Equipamentos Culturais públicos.

5.3.3. Promoção de Parcerias

Criar política municipal de reconhecimento, proteção e valorização de expressões da diversidade cultural local buscando parcerias público e privadas em seu fomento. Visa ainda incentivar o patrocínio, bem como políticas públicas, para marcadores sociais da diferença tais como: gênero, orientação sexual, geração e pessoas com deficiência; com ênfase nos grupos e comunidades em situação de vulnerabilidade social, principalmente aqueles que sofrem com algum tipo de violência, tanto física quanto simbólica, motivada por intolerância, preconceito ou discriminação. Valorizar ações afirmativas em combate à violência contra a mulher, bem como a valorização da mulher na sociedade. Integração das expressões culturais rurais e urbanas da Região Metropolitana de Curitiba. Valorização da cultura dos povos que ajudaram a construir a cultura fazendense, sobretudo os povos afros, indígenas, nômades e povos tradicionais. Estabececer parcerias visando a implementação de políticas públicas de/com/para juventudes. Promover parcerias para a atração de grandes eventos ou de artistas renomados do cenário nacional ou internacional para Fazenda Rio Grande.

Possibilitar maior integração com outros municípios, criando esforços para a criação de consórcios intermunicipais de cultura e a criação de um circuito de produção artística da Região Metropolitana de Curitiba, sediando em Fazenda Rio Grande ao menos um evento regional por ano.

5.3.4. Promoção do Sistema de Informações da Cultura

Visa a estruturação, manutenção e consolidação do sistema municipal de informações e indicadores culturais e sua integração com o sistema estadual e o sistema federal. Criar eficiência e eficácia na coleta, organização, interpretação e disponibilização de informações cadastrais dos atores, fazeres, espaços e bens culturais do município.

6. Linguagens

Segundo o artigo 33, inciso I, da Lei Municipal n. 1.192/2017 e o artigo 8º, inciso I, da Lei Municipal n. 1.193/2017, são as seguintes linguagens que deverão ter projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura:

a) Artes Cênicas: linguagens artísticas relacionadas aos segmentos de teatro, circo, ópera e congêneres;

b) Dança: linguagem artística através da expressão corporal, Capoeira;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº203/2022 de 05 de outubro de 2022

Página 17



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

c) Artes Plásticas e visuais: linguagens artísticas compreendendo desenho, escultura, colagem, pintura, instalação, gravura (litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres), bem como a criação ou reprodução mediante o uso de meios eletrônicos, mecânicos, cibernéticos ou artesanais de realização;

d) Fotografia: linguagem baseada em processo de captação e fixação de imagens por meio de câmeras (máquinas de fotografar, manuais ou digitais) e películas (filmes) previamente sensibilizadas, além de outros acessórios de produção e reprodução;

e) Cinema, Áudio e Vídeo e Multimeios: linguagens artísticas e documentais relacionadas, respectivamente, com a produção de filmes cinematográficos ou videográficos, do registro de sons e imagens, obedecendo a um roteiro determinado;

f) Artesanato: arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem o auxílio de máquinas sofisticadas de produção;

g) Folclore e manifestações populares: conjunto de manifestações típicas, tangíveis e intangíveis, transmitida de geração a geração, traduzindo conhecimento, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, fantasias, alegorias, cantorias, culinária, brinquedos populares, literatura oral, folguedos populares e congêneres;

h) Biblioteca: instituição de acesso público destinada à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e materiais especiais (selos, livros falados, documentos em Braille, moedas, partituras, hemeroteca, mídias, vídeos e outros suportes informacionais), organizados para o estudo, pesquisa, lazer e consulta;

i) Arquivo: instituição de acesso público destinada à preservação da memória documental para o estudo, a pesquisa e a consulta;

j) Literatura e Publicações em Geral: linguagem que utiliza a arte de escrever e a oralidade, em prosa ou verso nos gêneros conto, romance, crônicas, ensaio, poesia e congêneres, revistas e periódicos de caráter artístico-cultural que visem a promoção e a divulgação das artes e da cultura;

k) Música: linguagem artística que se expressa através da organização dos sons;

l) Museu: instituição permanente que não tenha fins lucrativos e que funcione a serviço da sociedade, aberta à visitação pública e, também, que conserve, pesquise e exponha coleções de objetos culturais e/ou científicos, tendo como objetivos, preferencialmente de modo integrado, o estudo, a educação e o entretenimento, no que concerne aos visitantes. Incluem-se nesta definição, entre outros, os centros de difusão e educação científica;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

m) Patrimônio histórico e cultural: procedimento de resgate, restauro, revitalização e conservação dos bens tangíveis e intangíveis (material e imaterial) de relevância histórica, artística, arquitetônica, ambiental, arqueológica, documental, iconográfica, mobiliária, imobiliária, etnográfica e etnológica, incluindo pesquisas, inventários, publicações, educação, difusão e divulgação;

n) Estudo e pesquisa: bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para autores, artistas e técnicos residentes no Município e que tenham projeto de relevante interesse para a cultura fazendense;

o) Formação: projetos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à iniciação artístico-cultural, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura.

As diretrizes e metas para os itens acima mencionados deverão ser debatidos e incorporados a este Plano na ocasião da Conferência Municipal de Cultura a ser realizada no ano de 2023.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 217/2022.
DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

SÚMULA: "Cria e Regulamenta o Sistema Municipal de Proteção de Dados, conforme específica e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica criado na forma da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, o Sistema Municipal de Proteção de Dados, o qual será composto pela Unidade Municipal de Proteção de Dados (UMPD), órgão da Administração Pública Direta, integrante da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A Unidade Municipal de Proteção de Dados deverá adotar dentro dos prazos legais providências para a efetiva implantação do Sistema de Proteção de Dados do Município em cumprimento da Legislação Federal atinente à proteção de dados, assim como manter o respectivo Sistema de Proteção.

Art. 2º Compete à Unidade Municipal de Proteção de Dados:

I - zelar pela proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação;

II - elaborar diretrizes para a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;

III - promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança;

IV - promover e elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade;

V - promover ações de cooperação com autoridades de proteção de dados pessoais de outros entes federados e países;

VI - solicitar, a qualquer momento, às entidades do poder público que realizem operações de tratamento de dados pessoais informe específico sobre o âmbito, a natureza dos dados e os demais detalhes do tratamento realizado, com a possibilidade de emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento desta Lei e da Legislação Federal;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

VII - elaborar relatórios de gestão anuais acerca de suas atividades;

VIII - editar regulamentos e procedimentos sobre proteção de dados pessoais e privacidade, bem como sobre relatórios de impacto à proteção de dados pessoais para os casos em que o tratamento representar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais;

IX - ouvir os agentes de tratamento e a sociedade em matérias de interesse relevante e prestar contas sobre suas atividades e planejamento;

X - realizar auditorias, ou determinar sua realização, no âmbito da atividade de fiscalização sobre o tratamento de dados pessoais efetuado pelos agentes de tratamento;

XI - celebrar, a qualquer momento, compromisso com agentes de tratamento para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa no âmbito de processos administrativos;

XII - garantir que o tratamento de dados de idosos seja efetuado de maneira simples, clara, acessível e adequada ao seu entendimento;

XIII - deliberar, na esfera administrativa, em caráter terminativo, sobre a interpretação da Lei Geral de Proteção de Dados;

XIV - comunicar às autoridades competentes as infrações penais das quais tiver conhecimento;

XV - comunicar aos órgãos de controle interno o descumprimento do disposto nesta Lei por órgãos e entidades da administração pública municipal;

XVI - articular-se com as autoridades reguladoras públicas para exercer suas competências em setores específicos de atividades econômicas e governamentais sujeitas à regulação;

XVII - implementar mecanismos simplificados, inclusive por meio eletrônico, para o registro de reclamações sobre o tratamento de dados pessoais em desconformidade com esta Lei.

XVIII - solicitar a contratação de serviços necessários para a efetiva aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 1º Impor condicionantes administrativas ao tratamento de dados pessoais por agente de tratamento públicos;

§ 2º A Unidade Municipal de Tratamento de Dados manterá fórum permanente de comunicação, inclusive por meio de cooperação técnica, com órgãos e entidades da

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº203/2022 de 05 de outubro de 2022

Página 18



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Administração Pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as competências fiscalizatória.

Art. 3º É assegurada autonomia técnica e decisória à Unidade Municipal de Proteção de Dados no que diz respeito ao Sistema Municipal de Proteção de Dados.

Art. 4º A Unidade Municipal de Proteção de Dados será composta por 03 (três) membros, incluindo o Coordenador Geral de Proteção de Dados e o Coordenador Geral de Prestação de Contas.

§ 1º Os membros da Unidade Municipal de Proteção de Dados terão mandato de 05 (cinco) anos.

§ 2º Na hipótese de vacância do cargo no curso do mandato o prazo remanescente será completado pelo sucessor.

§ 3º Os membros da Unidade Municipal de Proteção de Dados somente perderão seus cargos ou função em virtude de renúncia, condenação judicial ou em processo administrativo disciplinar relacionados a condutas incompatíveis com o exercício do cargo ou função, após o trânsito em julgado.

§ 4º A Unidade de Proteção de Dados será composta por 01 (um) Coordenador Geral de Proteção de Dados, 01 (um) Coordenador Geral de Prestação de Contas e 01 (um) Coordenador Jurídico, sendo que para a designação deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Ser servidor estável, e:

- para a função de Coordenador Geral de Proteção de Dados exercer o cargo de Analista de Sistemas;
- para a função de Coordenador Geral de Prestação de Contas preferencialmente exercer o cargo de Analista de Suporte;
- para a função de Coordenador Jurídico de Proteção de Dados preferencialmente exercer o cargo de Procurador do Município;

II - A indicação para a função de Coordenador Geral de Proteção de Dados será promovida pelo Chefe do Executivo Municipal, através de edição de Portaria.

III - As indicações para as funções de Coordenador Geral de Prestação de Contas e Coordenador Jurídico de Proteção de Dados será realizada pelo Coordenador Geral de Proteção de Dados, através de Portaria da Secretaria Municipal de Administração, conforme a vinculação prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 5º Os servidores públicos estatutários que vierem a ser nomeados para exercer a função de membro da Unidade Municipal de Proteção de Dados, na forma do

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

parágrafo anterior, terão direito à percepção de gratificação equivalente a: 100% (cem por cento) para o Coordenador Geral de Proteção de Dados e 60% (sessenta por cento) para o Coordenador Geral de Prestação de Contas e Coordenador Jurídico, todos sobre o respectivo vencimento básico.

Art. 5º O Regimento Interno da Unidade Municipal de Proteção de Dados deverá ser publicado através de Decreto Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira nomeação de seus membros.

Parágrafo único. Os membros da Unidade Municipal de Proteção de Dados disporão sobre o regimento interno desta solicitando ao Chefe do Poder Executivo a emissão de Decreto de Aprovação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2022.10.06 14:42:20 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 305/2022.
De 06 de outubro de 2022.

SÚMULA: "Destitui servidor público municipal efetivo de função de chefia, conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico 57.509/2022:

RESOLVE

Art. 1º Fica destituído o servidor, abaixo arrolado, do exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Destituída	Destituição a partir de:
Marivaldo de Melo	351.656	SMG	Divisão de Administração, Fiscalização e Tráfego	03/10/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2022.10.06 14:57:35 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ato Nº 111/2022
De 30 de setembro de 2022

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições Constitucionais, Legais e Regimentais e considerando o disposto nos processos de licitações:

CONSIDERANDO os itens constantes nos processos de licitações, que disciplina a realização de análise de amostra;

CONSIDERANDO a necessidade de conferência dos itens adquiridos estejam em compatibilidade com os ofertados;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os integrantes da Comissão de Avaliação de Amostras — CAA e Comissão de recebimento e conferência de bens com a seguinte composição:

Titulares:
A — Fernando Diomar do Amaral
B — Josiane da Luz Moreira dos Santos
C — Andre Luiz Pereira Alves Carneiro
D — Marinalva Mendes Santana
E — Neila Camini

Art. 2º Compete a Comissão de Avaliação ora nomeada:

I — Cabe a Comissão analisar e avaliar as amostras a serem apresentadas pelas empresas ganhadoras dos itens do certame licitatório, promover a desclassificação das referidas amostras incompatíveis com as descrições do Edital e promover a listagem da empresa cujas amostras tenham sido aprovadas.

Art. 3º Compete a Comissão de Recebimento de bens ora nomeada:

I — receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II — rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação quando houver;

III — expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;

IV — receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;

V — rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

VI — remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.

VII — receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83830-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.lg.br

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41)3627.8500 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº203/2022 de 05 de outubro de 2022

Página 19



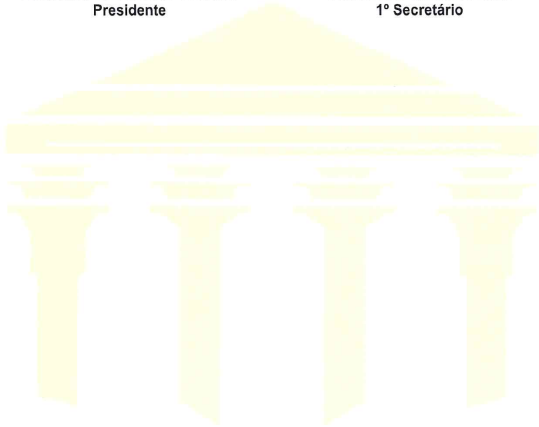
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com sua validade até 30 de setembro de 2023.

Dado e traçado na Câmara Municipal do Fazenda Rio Grande, em 30 de setembro de 2022.

ALEXANDRE
TRAMONTINA
GRAVENA-93993080904
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

goubx
Documento assinado digitalmente
FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Data: 05/10/2022 08:46:43-0300
Verifique em <https://verificador.br.br>
Fabiano de Queiroz Sobral
1º Secretário



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ato Nº 112/2022
De 03 de outubro de 2022

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 03 de outubro de 2022, o servidor Sebastião Ferreira Correa Junior, CPF nº 728.088.452-00, RG 14.267.495-5 no cargo efetivo de Contador, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

Dado e traçado em 03 de outubro de 2022 pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

ALEXANDRE
TRAMONTINA
GRAVENA-93993080904
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

goubx
Documento assinado digitalmente
FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Data: 05/10/2022 12:03:08-0300
Verifique em <https://verificador.br.br>
Fabiano de Queiroz Sobral
1º Secretário

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ato Nº 113 /2022
De 03 de outubro de 2022

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

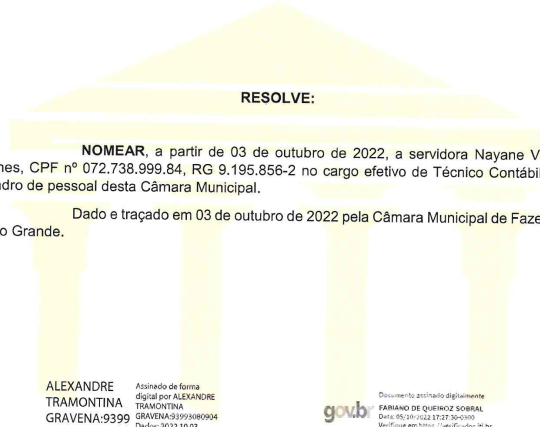
NOMEAR, a partir de 03 de outubro de 2022, a servidora Nayane Vieira Nunes, CPF nº 072.738.999.84, RG 9.195.856-2 no cargo efetivo de Técnico Contábil, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

Dado e traçado em 03 de outubro de 2022 pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

ALEXANDRE
TRAMONTINA
GRAVENA-93993080904
3080904
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
TRAMONTINA
GRAVENA-93993080904
Data: 05/10/2022 10:03:10
Verifique em <https://verificador.br.br>

goubx
Documento assinado digitalmente
FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Data: 05/10/2022 17:27:30-0300
Verifique em <https://verificador.br.br>
Fabiano de Queiroz Sobral
1º Secretário



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ato Nº 114 /2022
De 03 de outubro de 2022

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

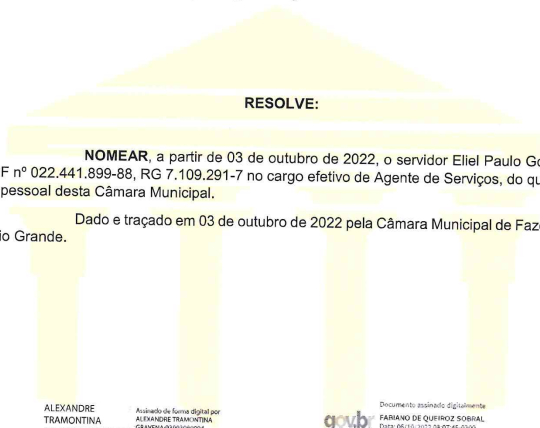
NOMEAR, a partir de 03 de outubro de 2022, o servidor Elieil Paulo Godoy, CPF nº 022.441.899-88, RG 7.109.291-7 no cargo efetivo de Agente de Serviços, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

Dado e traçado em 03 de outubro de 2022 pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

ALEXANDRE
TRAMONTINA
GRAVENA-93993080904
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE TRAMONTINA
GRAVENA-93993080904
Data: 05/10/2022 18:07:45-0300
Verifique em <https://verificador.br.br>

goubx
Documento assinado digitalmente
FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Data: 05/10/2022 18:07:45-0300
Verifique em <https://verificador.br.br>
Fabiano de Queiroz Sobral
1º Secretário



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº203/2022 de 05 de outubro de 2022

Página 20



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ato Nº 115 /2022
De 03 de outubro de 2022

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 03 de outubro de 2022, o servidor Everton Felipe Dobler, CPF nº 953.921.730-04, RG 1061094346 no cargo efetivo de Agente Segurança do Legislativo, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

Dado e traçado em 03 de outubro de 2022 pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

ALEXANDRE
TRAMONTINA
GRAVENA-93993080904

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

gouv
Documento assinado digitalmente
FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Data: 03/10/2022 10:04:20-0500
Verifique em: <http://verificacao.jb.br>

Fabiano de Queiroz Sobral
1º Secretário

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ato Nº 116/2022
De 03 de outubro de 2022

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 03 de outubro de 2022, o servidor Pollyana Pasco, CPF 082.297.179-82, no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR LEGISLATIVO, símbolo CC-5 do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

Dado e traçado em 13 de setembro de 2022 pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

ALEXANDRE
TRAMONTINA
GRAVENA-93993080904

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

gouv
Documento assinado digitalmente
FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Data: 03/10/2022 09:05:0000
Verifique em: <http://verificacao.jb.br>

Fabiano de Queiroz Sobral
1º Secretário

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 271/2022/SMA
DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Súmula: "Exonera a pedido, servidor do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6385 de 07 de abril de 2022, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013

RESOLVE

Art. 1º – Exonerar a pedido, o servidor abaixo relacionado, mediante protocolo e data discriminada:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	EXONERA
57518/2022	357701	BRUNA BALMANT	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	26/09/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de Outubro de 2022.

ROBERTA MARIA DO
SACRAMENTO
ESPINDOLA DE JESUS

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO DE JESUS
Secretário Municipal de Administração
Decreto 6385/2022

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº272/2022/SMA
DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Súmula: "Nomeia Enfermeiro, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6385 de 07 de abril de 2022, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2018, para ocupar o cargo de **ENFERMEIRO**, Grupo Especialista, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares nº 027/2008, 035/2010, 047/2011, 060/2013 e 092/2014, a partir de **05 de outubro** do corrente.

NOME	CARGO	SECRETARIA
GISELE CRISTINA CALIXTO TONATTO	ENFERMEIRO	SMS

Fazenda Rio Grande, 05 de Outubro de 2022.

ROBERTA MARIA DO
SACRAMENTO
ESPINDOLA DE JESUS

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO DE JESUS
Secretário Municipal de Administração
Decreto 6385/2022

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº203/2022 de 05 de outubro de 2022

Página 21



PORTARIA Nº 273/2022/SMA
DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Súmula: "Concede Licença Prêmio aos servidores do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6385 de 07 de abril de 2022, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, conforme o Art. 99 da Lei Municipal nº 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais do Município De Fazenda Rio Grande, aos servidores abaixo relacionados :

PROTOCOLO	MATRICULA	NOME	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
59059/2022	350622	ANA PAULA DA CRUZ LOPES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/10/2022 À 08/11/2022 09/11/2022 À 08/12/2022 09/12/2022 À 07/01/2023	SMMA
57193/2022	349798	CRISTIANE DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	07/11/2022 À 06/12/2022 02/01/2023 À 01/02/2023 02/05/2023 À 01/06/2023	SMS
22971/2022	267101	ZENILDA DOS SANTOS WELTER	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/11/2022 À 30/11/2022 01/12/2022 À 31/12/2022	SMS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande ,05 de Outubro de 2022.

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO
ESPINDULA DE JESUS
ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO DE JESUS
Secretária Municipal de Administração
Decreto 6385/2022

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035/2022

DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por meio da DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, convoca os candidatos classificados, relacionados no anexo I deste edital de convocação, para contratação temporária, referente ao Edital - PSS nº 05/2022, para o provimento das vagas abaixo relacionadas, conforme solicitado e autorizado por meio do processo administrativo número 41457/2022:

- **02 (DUAS)** vagas para o cargo de **PROFESSOR 20 HORAS**;

Os candidatos deverão comparecer no dia, local e horários discriminados no Anexo I, para confirmarem a aceitação do cargo, bem como, para entregar toda a documentação abaixo descrita, o Atestado de Saúde Ocupacional (Anexo II), e Autodeclaração (Anexo III), se for o caso, conforme previsto no Edital do PSS, número 05/2022.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ADMISSÃO DE ACORDO COM O EDITAL NORMATIVO DO CONCURSO – TODOS EM ORIGINAL E FOTOCÓPIA LEGÍVEL:

Carteira de identidade- RG; C.P.F./MF em situação regular; Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral; Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, quando for o caso; Comprovante de residência atualizada, sem abreviaturas e com bairro e CEP; PIS/PASEP; Cópia da Carteira de Trabalho, Certidão de nascimento de filhos menores de 14 (quatorze) anos; Certidão de casamento, quando couber; Carteira de reservista, quando couber; Certidão de antecedentes criminais mediante a apresentação de certidão dos setores de distribuição de execuções criminais da Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, dos locais em que tenha residido o candidato nos último cinco anos; 1 (uma) foto 3x4 (recente); Comprovante de escolaridade; carteira do conselho da classe nos casos específicos.

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO
ESPINDULA DE JESUS
Assinado de forma digital por ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO ESPINDULA DE JESUS
Data: 2022.10.06 09:31:13 -03'00'

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO DE JESUS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO 6385/2022

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 035/2022



ANEXO I

HORÁRIO/LOCAL: Dia 11 de Outubro de 2022 às 08:30h, na Rua Manoel Claudino Barbosa nº1760, Iguazu- Fazenda Rio Grande - Paraná - Cep: 83833-080.

CARGO: PROFESSOR 20 HORAS

NOME/CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
DENISE DA CRUZ MENDES DE SOUZA	109
MARINES MARTINS FARIAS DA ROCHA	110

*Candidato ao cargo de Professor de 20 horas, classificado na posição número 108º (ampla concorrência), foi convocado anteriormente através do Edital de convocação número 015/2022, na posição 9º, no cargo de Professor 20 horas na classificação/concorrência de Autodeclarados Afrodescendentes.

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 035/2022



ANEXO II

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

NOME: _____

R G _____ U F: _____ CPF _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ SEXO: _____

CARGO: _____

PARECER DO MÉDICO EXAMINADOR

Atesto que o candidato acima descrito foi submetido a Exame Médico, goza de plena saúde física e mental e encontra-se:

() APTO para exercer o cargo/função de _____

() INAPTO para exercer o cargo/função de _____

Médico Examinador
Assinatura e Carimbo/CRM

Assinatura do candidato

Local: _____ Data: ____/____/____.

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 035/2022



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº203/2022 de 05 de outubro de 2022

Página 22



ANEXO III

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO – PARA INSCRITOS AUTODECLARADOS AFRODESCENDENTES

Eu, _____ (nome completo), CPF n.º _____, candidato(a) no Processo Seletivo Simplificado realizado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, aqui representada pela Secretaria Municipal de Administração, para o cargo de _____ Edital Normativo n.º 05/2022, na categoria de candidato(a) que se autodeclara afrodescendente, CONFIRMO a minha Autodeclaração de afrodescendente realizada no ato da inscrição. Declaro estar ciente de que esta autodeclaração será verificada na Convocação. Declaro, estar ciente de que a prestação de informação falsa ensejará nas sanções previstas no Edital, do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo de sanções eventualmente cabíveis na esfera judicial e administrativa, conforme art.5º da Lei Municipal n.º 1512/2022,

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ de _____

Assinatura do(a) Candidato(a)

Obs.: A não veracidade desta autodeclaração será considerada como Crime de Falsidade Ideológica (art. 299 do Código Penal), sujeitando-se o auto declarante às penalidades da Lei.

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 035/2022



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, e, na forma que dispõe o art. 9º, § 4º da Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e §10, do art. 2º da Instrução Normativa nº 166/2021 do tribunal de Contas do Estado do Paraná, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar sessão de Audiência Pública referente LOA (Lei Orçamentária Anual) para o exercício de 2023.

Local: TEATRO MUNICIPAL;

Data: 10/10/2022 E 11/10/2022;

Horário: 19h00min.

Fazenda Rio Grande, 06 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA/04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA/04318688917
Dados: 2022.10.06 16:37:11 -03'00'
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal.



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE PORTARIAS 146/2022

PORTARIA Nº 88/2022
De 06 de Outubro de 2022.

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão de Sindicância Administrativa Autos nº 16293/2021 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de sua Secretária CRISTINA DE FATIMA WENDRECOSKI – matrícula nº 353.862, conforme Portaria nº 146/2022, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa descrita abaixo, pelo período de 50 (cinquenta) dias, conforme Lei nº 1094/2015, que altera a redação de dispositivo da Lei nº 168/2003, art. 157.

PROCESSO
Nº 16293/2021

Fazenda Rio Grande, 06 de Outubro de 2022.

Cristina de Fatima Wendrecoski
Secretária da Comissão Disciplinar Permanente

Av. Cedro, 224, piso superior – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) / 99102-2049 - cdpqg.frg@gmail.com



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE PORTARIAS 146/2022

PORTARIA Nº 89/2022
De 06 de Outubro de 2022.

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão de Sindicância Administrativa Autos nº 34548/2021 Apenso 38161/2021 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de sua Secretária CRISTINA DE FATIMA WENDRECOSKI – matrícula nº 353.862, conforme Portaria nº 146/2022, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa descrita abaixo, pelo período de 50 (cinquenta) dias, conforme Lei nº 1094/2015, que altera a redação de dispositivo da Lei nº 168/2003, art. 157.

PROCESSO
Nº 34548/2021 e Apenso 38161/2021

Fazenda Rio Grande, 06 de Outubro de 2022.

Cristina de Fatima Wendrecoski
Secretária da Comissão Disciplinar Permanente

Av. Cedro, 224, piso superior – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) / 99102-2049 - cdpqg.frg@gmail.com



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº203/2022 de 05 de outubro de 2022

Página 23



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE PORTARIAS 146/2022

PORTARIA Nº 90/2022
De 06 de Outubro de 2022.

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa Autos nº 24472/2019 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de sua Secretária CRISTINA DE FATIMA WENDRECOSKI – matrícula nº 353.862, conforme Portaria nº 146/2022, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa descrita abaixo, pelo período de 50 (cinquenta) dias, conforme Lei nº 1094/2015, que altera a redação de dispositivo da Lei nº 168/2003, art. 157.

PROCESSO
Nº 24472/2019

Fazenda Rio Grande, 06 de Outubro de 2022.

Cristina de Fatima Wendrecoski
Secretária da Comissão Disciplinar Permanente

Av. Cedro, 224, piso superior – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) / 99102-2049 - cdpgg.frg@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DE PLANOS DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO - CPCCR

EDITAL N.º 059/2022 – CPCCR

De 05 de outubro de 2022

RETIFICA O EDITAL N.º 036/2019 DE RESULTADO DO CRESCIMENTO POR APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.

Súmula: Retifica o Edital nº 036/2019 de resultado dos procedimentos para o Crescimento por Aperfeiçoamento dos servidores públicos ocupantes dos cargos do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 6385/2022 e a COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – CPCCR, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 148/2022 e em cumprimento à Lei Complementar nº 092/2014 e ao Decreto nº 4030/2015, RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Retificar o Anexo I do Edital nº 036/2019 - CPCCR, após análise do processo nº 58890/2022, incluindo ao resultado a matrícula conforme abaixo relacionado:

PROCESSO	MATRÍCULA	CARGO	RESULTADO	NÍVEIS
06355/2019	348900	MÉDICO DA FAMÍLIA	DEFERIDO	1

Art. 2º - Todos os demais termos do Anexo I do Edital nº 036/2019 – CPCCR seguem inalterados.

Fazenda Rio Grande/PR.

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO
ESPINDULA DE JESUS
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 6385/2022

LUANA DE F. G. BERGAMASCO
Presidente da CPCCR
Portaria nº 148/2022

Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 (1ª Andar) – Bairro Pioneiros
CEP: 83.833-016 – Fazenda Rio Grande /PR
Tel.: (41) 3608-7368 e-mail: cpccr@fazendariogrande.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE CANCELAMENTO DO NÚMERO SEQUENCIAL DO CONTRATO 102/2022 - ID 3750

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021 ID 3616

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 03.078.090/0001-21;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.";
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 001/2021;
PROTOCOLO: 54950/2022;
PRazo DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 12/02/2023 até 11/08/2023;
PRazo DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 23/10/2022 até 21/04/2023;
DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2022 - ID 3764

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CAROLINA CLOTILDE PIRES 40309070910;
CNPJ: 47.521.239/0001-70;
OBJETO: "Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande.";
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 52/2022;
FISCAL DE EXECUÇÃO: Rita de Cássia de Sá Ribas, matrícula nº 359.280;
FISCAL DE GESTÃO: Clovis Panizzi, matrícula nº 349.430;
PROTOCOLO: 55389/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 206/2022;
PRazo DE VIGÊNCIA: A vigência deste contrato compreenderá o período da data de sua assinatura até 31/12/2022;
VALOR: O valor total do presente contrato, correspondente ao preço fornecido ao município de acordo com os valores constantes no Termo de Referência (Anexo I) do edital de Credenciamento – Chamada Pública 010/2021, é de R\$ 2.090,67 (Dois mil e noventa e sessenta e sete reais) no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre o objeto deste contrato e refere-se à previsão para quatro meses;
DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº203/2022 de 05 de outubro de 2022

Página 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022 JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Em cumprimento ao Art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações torna público o Julgamento de Classificação da Proposta de Preços da Concorrência Pública nº 005/2022, a qual tem como objeto a **Contratação de empresa para ampliação e reforma da Escola Municipal São Francisco de Assis**, conforme segue:

A Proposta de Preços da proponente **CONTRACT'US CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 80.017.890/00001-83**, resultou **CLASSIFICADA**, com o desconto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sendo o valor total da proposta de preços de R\$ 7.704.197,25 (sete milhões, setecentos e quatro mil, cento e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos).

A Proposta, ata da sessão pública e Parecer Técnico pertinente a análise da proposta de preços encontram-se fixados nos autos do processo com vistas franqueada junto a Comissão Permanente de Licitações, bem como disponibilizados junto ao edital no endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br, a partir da publicação do presente julgamento.

Fazenda Rio Grande, 06 de outubro de 2022.

Documento assinado digitalmente
GISELE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 06/10/2022 09:05:05-0300
Verifique em <https://verificador.jb.br>

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 242/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 60/2022, o qual tem como objeto a "Contratação de empresa para o fornecimento de pneus, câmaras e protetores para manutenção/troca de pneus de veículos da Frota Municipal e do Corpo de Bombeiros do Município da Fazenda Rio Grande, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: **TEREZA PNEUS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.179.914/0001-24, vencedora dos itens 65, 66, 67, 73 e 74 com valor total de R\$ 20.349,90 (vinte mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa centavos); **SIMAO CIRINEU AQSENEN & CIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.493.402/0001-14, vencedora dos itens 8, 10, 23 e 25 com valor total de R\$ 53.879,80 (cinquenta e três mil oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos); **A M MENDES - ACESSORIOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 06.009.600/0001-05, vencedora dos itens 47, 48, 77 e 78 com valor total de R\$ 163.227,50 (cento e sessenta e três mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos); **CV TYRES EIRELI** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.888.423/0001-09, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 37, 38, 46, 49, 50, 51, 52, 58, 61, 62, 63, 64, 69, 70, 71, 72, 76, 79 e 80 com valor total de R\$ 1.101.478,92 (um milhão cento e um quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos); **XAP COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.072.808/0001-59, vencedora dos itens 9, 33, 36, 68 e 75 com valor total de R\$ 53.860,00 (cinquenta e três mil oitocentos e sessenta reais); **BOREAL SUL COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 39.422.751/0001-31, vencedora dos itens 15, 40 e 41 com valor total de R\$ 17.394,00 (dezessete mil trezentos e noventa e quatro reais); **JN PNEUS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 44.472.217/0001-70, vencedora dos itens 54, 57, 81, 83 e 84 com valor total de R\$ 208.104,70 (duzentos e oito mil cento e quatro reais e setenta centavos); **CURITIBA COMERCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 47.270.248/0001-36, vencedora dos itens 42 e 43 com valor total de R\$ 13.979,60 (treze mil novecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos); **MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.183.508/0001-80, vencedora dos itens 39, 45, 53, 55, 56, e 82 com valor total de R\$ 244.244,32 (duzentos e quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos); Os itens 11, 44, 59 e 60 resultaram desertos/fracassados. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 661/2022 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
Data: 2022.10.05 16:04:43
+0100

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 72/2022, o qual tem como objeto o "Fornecimento de serviços e materiais para manutenção preventiva e corretiva e ampliação da rede de fibra óptica e comunicação distribuída no Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa **SIGMAFONE TELECOMUNICACOES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 78.766.151/0001-42, vencedora do lote 01 com valor total de R\$ 1.139.160,00 (um milhão e cento e trinta e nove mil e cento e sessenta reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 666/2022 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de outubro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
Data: 2022.10.05 15:13:18
+0100

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 40/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 845 de 08 de setembro de 2011 e considerando as deliberações deste Conselho, em reunião ordinária realizada na dia 05 de outubro de 2022.

Resolve:

Art. 1º- Aprovar a composição da Comissão Permanente de Registros, Fiscalização e Monitoramento de Entidades, Programas e Projetos de Atendimento a Criança e/ou Adolescente, composta pelos seguintes:

NOME	REPRESENTATIVIDADE	INSTITUIÇÃO
Isabela Alves Vieira Pereira	Conselheira Titular	Sociedade Civil- Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral- CADI
Geliane Quemelo	Conselheira Titular	Sociedade Civil- Escola Social Marista Ir. Henri
Josilane Cristina dos Anjos	Conselheira Suplente	Governamental- Secretaria Municipal de Saúde
Jéssica Caroline Costa Weiss	Conselheiro Suplente	Governamental- Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de outubro de 2022.

Isabela Pereira
Presidente do CMDCA de Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº203/2022 de 05 de outubro de 2022

Página 25



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 41/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 845 de 08 de setembro de 2011 e considerando a deliberação deste Conselho em reunião ordinária na data de 05 de outubro de 2022.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a alteração da nomenclatura da Comissão de Banco de Projetos com foco no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Doações Dirigidas para **Comissão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Prestação de Contas**.

Art. 2º – Aprovar a composição da Comissão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Prestação de Contas que será composta pelos seguintes membros:

NOME	REPRESENTATIVIDADE
Josiane dos Santos Kwiatkowski	Governamental- Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Geonice Luiza Moreira de Araújo	Governamental- Secretaria Municipal de Educação
André Rigoni Kaminski	Sociedade Civil- Coletivo Inclusão
Flávia Maximiliano Leite	Sociedade Civil- Centro de Integração Empresa- Escola CIEE

Art. 3º – Fica nomeada: Valéria Maria Silva de Mello como Suprte Técnico.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de outubro de 2022.

Isabela Pereira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente – CMDCA
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 42/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 845 de 08 de setembro de 2011 e considerando as deliberações deste Conselho, em reunião ordinária realizada no dia 05 de outubro de 2022.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a criação da Comissão de Avaliação de Documentos.

Art. 2º – Aprovar a composição da Comissão de Avaliação de Documentos que será composta pelos seguintes membros:

NOME	INSTITUIÇÃO
Flávia Maximiliano Leite	Sociedade Civil- Centro de Integração Empresa Escola- CIEE
Geliane Quemelo	Sociedade Civil- Escola Social Marista Ir. Henri
Claudia Zeneide da Rocha Paulino	Sociedade Civil- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE
Maria Carolina Pelanda Lutfi	Governamental- Secretaria Municipal de Saúde
Jéssica Caroline Costa Weiss	Governamental- Secretaria Municipal de Assistência Social
Fernando Lima Souza	Governamental- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de outubro de 2022.

Isabela Pereira

Presidente do CMDCA de Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 43/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 845 de 08 de setembro de 2011 e considerando as deliberações deste Conselho, em reunião ordinária realizada no dia 05 de outubro de 2022.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração da composição da Comissão de Ética do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta pelos seguintes:

NOME	INSTITUIÇÃO
Geliane Quemelo	Sociedade Civil- Escola Social Marista- Ir Henri
Isabela Alves Vieira Pereira	Sociedade Civil- CADI- Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral
Maria Carolina Pelanda Lutfi	Governamental- Secretaria Municipal de Saúde
Jéssica Caroline Costa Weiss	Governamental- Secretaria Municipal de Assistência Social
Dione Maria de Oliveira do E. Santo	Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente
Eliane Regina Mendes dos Anjos	Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 2º – Ficam nomeadas Isabela Alves Vieira Pereira como Presidente da Comissão e Geliane Quemelo como Secretária.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de outubro de 2022.

Isabela Pereira

Presidente do CMDCA de Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 44/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 845 de 08 de setembro de 2011 e considerando as deliberações deste Conselho, em reunião ordinária realizada no dia 05 de outubro de 2022.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a criação e composição da Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será composta pelos seguintes membros:

NOME	INSTITUIÇÃO
Claudia Zeneide da Rocha Paulino	Sociedade Civil- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE
Flávia Maximiliano Leite	Sociedade Civil- Centro de Integração Empresa Escola-CIEE
Márcia Ribeiro de Miranda	Sociedade Civil- Coletivo Inclusão
Geonice Luiza Moreira de Araújo	Governamental- Secretaria Municipal de Educação
Maria Carolina Pelanda Lutfi	Governamental- Secretaria Municipal de Saúde
Fernando Lima de Souza	Governamental- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 2º – Ficam nomeadas como Suporte Técnico: Valéria Maria Silva de Mello, Karla de Sousa Oliveira e Amanda Gabriela Cipriano.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de outubro de 2022.

Isabela Pereira

Presidente do CMDCA de Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



RESOLUÇÃO Nº 45/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 845 de 08 de setembro de 2011 e considerando as deliberações deste Conselho, em reunião ordinária realizada no dia 05 de outubro de 2022.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Comissão Provisória de Revisão da Lei e Regimento Interno do CMDCA, que será composta pelos seguintes membros:

NOME	INSTITUIÇÃO
Geliane Quemelo	Sociedade Civil- Escola Social Marista- Ir Henri
Isabela Alves Vieira Pereira	Sociedade Civil- CADi- Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral
André Rigoni Caminski	Sociedade Civil- Coletivo Inclusão
Vanessa Romero Frois	Governamental- Secretaria Municipal de Educação
Josilane Cristina dos Anjos	Governamental- Secretaria Municipal de Saúde
Maria Carolina Pelanda Lutfi	Governamental- Secretaria Municipal de Saúde
Daisy Cristina Dias	Governamental- Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda

Art. 2º – Ficam nomeadas como Suporte Técnico: Valéria Maria Silva de Mello, Karla de Sousa Oliveira e Amanda Gabriela Cipriano.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de outubro de 2022.

Isabela Pereira

Presidente do CMDCA de Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Planaltos – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 004/2022

O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 282 de 08 de julho de 2005 e considerando as deliberações deste conselho, em Reunião Extraordinária realizada no dia 06 de outubro de 2022.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a Adesão a Deliberação nº 015/2022 CEDI/PR para cofinanciamento estadual repasse fundo a fundo para a execução de projetos, programas e serviços para o atendimento de pessoas idosas, aprimoramento do controle social e fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como aprovação do Plano de Ação.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 06 de outubro de 2022.

Rute Benfante

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos- CMDI
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Planaltos – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7642/3608-7640

ROBINSON
FIGUEIREDO
LIMA:02945772973

Assinado de forma digital por
ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA:02945772973
Dados: 2022.10.06 17:44:16 -03'00'